



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 075
20 DE ABRIL DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 016/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina n° 002/14-CorCPR IX, sendo punido disciplinarmente com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, quando conforme elencadas nos Autos do processo n° 0000542-96.2014.8.14.0087, oriunda da Comarca de Limoeiro do Ajuru, teve sua prisão preventiva decretada da decisão proferida em juízo nos Autos da Ação penal (Estupro de Vulnerável), que em tese, teria se envolvido conscientemente com uma menor de 14 anos, em práticas sexuais abusivas, de forma sucessiva e reiterada, praticando conduta que acabou por denegrir e abalar sobremaneira a população local e a Corporação. Tendo o Acusado, em tese, praticado ato que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando, se comprovado, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, incisos I e III do CEDPM;

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: conhecimento do referido recurso; a punição recorrida é desproporcional e desarrazoada, devendo ser observado os antecedentes do transgressor, assim como, nega veementemente que não manteve quaisquer tipo de relação amorosa com a menor de idade, muito menos sexual. Sendo vítima de calúnias e difamações por parte de pessoas desconhecidas. Enfatiza a postura policial ilibada do acusado conforme declarado por seus superiores e tenta desqualificar o laudo pericial submetida a menor, onde aponta que o “desvirginamento da suposta vítima não era recente à época dos fatos”, não tendo assim qualquer comprovação de que esta tenha perdido a virgindade para o indigitado; por fim, requer absolvição pelos princípios da presunção da inocência e do in dubio pro reo, que seja revogada a punição anterior de exclusão a bem da disciplina ou atenuação da punição recorrida;

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, do relatório confeccionado pelos membros do Conselho de Disciplina em análise, dos Autos do processo n° 0000542-96.2014.8.14.0087, assim como, o elucidativo Parecer n° 022/2015 da Comissão de Corregedoria Geral da PMPA, de 16 NOV 2015, constante nos autos.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. **NÃO ACOLHER** a tese defensiva de que a punição recorrida é desproporcional e desarrazoada, uma vez que a prova testemunhal combinada com a prova pericial carreada aos autos são suficientes para imputação de responsabilidade administrativa e disciplinar do indigitado, senão vejamos: o próprio acusado confirma que de fato manteve relacionamento amoroso com a menor E. J. I. S. sendo ainda de conhecimento e autorizado pela mãe da adolescente. A adolescente B. B. T. afirma, às folhas nº 64, por ocasião do IPL, enfatiza que manteve relações sexuais com o acusado, no interior de uma residência naquela cidade, sendo que a mesma, por motivos de cunho íntimo, receio ou medo do acusado, relata fatos divergentes e contraditórios às folhas 143, por ocasião da audiência na Comarca local. Cleonice, mãe de B.B.T, às folhas nº 144, afirma que sua filha nunca havia comunicado a existência de outro namorado antes do CB LUIZ FERNANDO e afirma ainda as folhas nº 66, que, quando a adolescente tinha 13 anos de idade, soube através de terceiros, que B.B.T mantinha relações sexuais com o acusado. Finalmente, a menor E.J.I.S., em termo de audiência às folhas nº 142, que o acusado operava com o mesmo modus operandi para seduzir a mesma, num claro intuito de ter relações sexuais com está e após muita insistência, o acusado, num quarto cedido por FABRICIO LEMOS, praticou o ato sexual ilícito, tendo ainda a adolescente afirmado que manteve relações sexuais com o acusado contra sua vontade e que soube que o acusado também manteve relações sexuais com a menor B. B. T, aproveitando-se da condição de vulnerabilidade do agente passivo, suprimindo inclusive, a vontade do agente ativo para a prática sexual, conforme apurado pelo Conselho de Disciplina. Desta monta, tais convicções permitem a formação do julgador pela prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do acusado, devendo a punição disciplinar ser proporcional a gravidade da transgressão disciplinar, consoante Art. 50, inciso I do CEDPM;

3. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 17.007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM, desta feita, **MANTER** a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aludido miliciano referente ao Conselho de Disciplina de nº 002/14–CorCPR IX, publicada em Aditamento ao BG N° 214–26 NOV 2015, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileira da PMPA. Tome conhecimento e providências o Comando do 32º BPM para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPR IX.

4. **PROVIDENCIAR** Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 017/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 23755 IVAN DE JESUS SANTOS, da 7ª CIPM, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina nº 001/13-CorCPR I, sendo punido disciplinarmente com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, em decorrência dos desdobramentos da ocorrência investigada no dia 20 MAIO 2012, por volta das 21h00, no município de Novo Progresso/PA, onde o acusado, de serviço, não teria praticado ato de ofício previsto em disposição de lei e regulamentos no âmbito da Instituição Castrense tanto é que não apresentou o Ofendido ANSELMO LOPES PEREIRA (o qual estava lesionado, vítima de violência arbitrária e concussão perpetrada por policiais militares) e a motocicleta apreendida (pertencente à CHARLES LOPES PEREIRA, irmão da vítima) na Depol de Novo Progresso e muito menos relatou os fatos no livro de ocorrência diário da 7ª CIPM ou mesmo lavrado BOPM alusivo aos fatos narrados, conforme fartamente demonstrado por prova testemunhal e pericial acostada aos Autos. Apurou-se ainda que o ofendido foi colocado na carroceria da VTR da PMPA juntamente com a motocicleta citada e após uma ligação do outro acusado, SD RONALDO ADRIANO, o indigitado acabou por liberar a vítima sem, contudo, registrar os motivos dessa conduta irregular e de acordo com as formalidades legais, conforme constante às fls. 207 a 210, 211 a 213, 214 a 217, e 432 a 434. Assim, o Acusado, em tese, teria praticado ato que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando se comprovado, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, incisos I e III do CEDPM;

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: conhecimento do referido recurso; a punição recorrida é desproporcional e desarrazoada, devendo ser observado os antecedentes do transgressor, assim como, diz que o recorrente já teria sido ABSOLVIDO duas vezes por comissão e conselho de disciplina. Esclarece ainda que o indigitado está sob o manto do Sursis Processual oferecido pelo MPM, conforme preconiza a lei 9.099 de 28/08/95, art. 89, em virtude do entendimento que a conduta do acusado ser de menor potencial ofensivo, desproporcional ao sentido de exclusão do policial, já que o mesmo em nenhum momento participou nas negociações, apreensão e liberação do Ofendido por ocasião do caso deslindado e amplamente explorado no processo o qual foi submetido. O Nobre Defensor ainda discorre sobre a prescrição em todas as fases do processo disciplinar, estando assim, eivado de vícios insanáveis, o que deveria ter sido decretado a sua correição;

por fim, requer absolvição pelos princípios da presunção da inocência e que seja feita analogia da excessiva penalidade de acordo com a realizada pela JME/PA, assim como, que seja revogada a punição anterior de exclusão a bem da disciplina ou atenuação da punição recorrida;

Considerando que a respeito da PRESCRIÇÃO do CD nesse contexto cronológico e nas nuances da duração regular de um processo cominado com a Jurisprudência e doutrina afim do caso, maciçamente discutida nos grandes Tribunais do país reportam que a duração razoável do processo não significa automaticamente duração breve do processo, mas sim duração necessária ao deslinde da causa levando-se em consideração todas as suas peculiaridades. Desta monta, sob a égide do CEDPM, no tocante ao Art. 174 e legislação castrense afim, considerando que o fato se deu no dia 26 MAIO 2012, sua autuação no dia 08 SET 2014 e conclusão no dia 06 NOV 2015, não se percebe quaisquer prejuízos à defesa em consequência da observância correta dos prazos pelo CD, previstos na referida Carta Disciplinar. Assim, por essas considerações, a alegação de defesa arguida nas preliminares não tem o condão de anular ou tornar nulo o CD em comento, por não conter vícios insanáveis, cerceamento de defesa ou mesmo, duração excessiva no deslinde, processamento e conclusão do processo.

Considerando de acordo com a interpretação da Defesa do indigitado em que solicita que seja feita a devida ANALÓGIA do que foi decidido na JME/PA no que concerne à concessão de Sursis Processual ao acusado, considerando que o crime ora praticado pelo mesmo, previsto no art. 319 do códex castrense, sujeita-se o previsto no art. 89 da lei 9.099/95, assim, sendo suspenso o processo pelo prazo de dois anos, desde cumpridas as formalidades e obrigações legais. Nesse sentido ocorre que a apuração, processamento ou mesmo a punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos, nem mesmo em face da presunção de não culpabilidade... o ilícito administrativo independe do criminal. A absolvição criminal só afastará o ato punitivo se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor.

Considerando que após a minuciosa análise por parte deste Comando onde se percebe que a conduta do indigitado no que concerne seu animus necandi, ou seja, a inequívoca intenção do acusado de participação dolosa nas negociações de exigência pecuniária indevida em desfavor do nacional ANSELMO LOPES PEREIRA, decorrente dos desdobramentos da ocorrência investigada no dia 20 MAIO 2012, por volta das 21h00, no município de Novo Progresso/Pa, é sobremaneira, questionável. Percebe-se que as provas testemunhais é frágil e carece de outros meios para caracterizar com precisão o referido animus. Nessa esteira, há indícios, porém insuficientes de autoria comprovada, do cometimento do delito em tese cometido, que, em razão da função e condição de policial militar, não se percebe a exigência clara e cristalina de auferir vantagem indevida para relaxar a prisão do nacional ANSELMO LOPES PEREIRA, o qual estava implicado em possível crime de desacato a funcionário público no exercício da função. Nessa assertiva, não se vislumbrou em nenhum momento, conforme prova testemunhal, documental ou pericial, confirmação que

o indigitado cometeu o dito delito. Somente ilações, suposições ou deduções irrazoadas não possuem o condão de imputar ou responsabilizar alguém. Percebe-se ainda nenhuma insinuação sutil ou mesmo uma sugestão, a proposta maliciosa para que a vantagem seja proporcionada, conforme o material probante produzido. Destarte, o indigitado, claramente trabalhou mal na esfera de suas atribuições onde deixou de praticar ato de ofício contra expressa disposição de leis e regulamentos, quando não tomou as devidas providências na condução, pronto socorrismo e comunicação a quem de direito, quando liberou em via pública o nacional ANSELMO LOPES PEREIRA, decorrente dos desdobramentos da ocorrência investigada no dia 20 MAIO 2012, por volta das 21h00, no município de Novo Progresso/Pa, conforme se afere às FLS. 207/208, 214/215 e 211/212. Portanto, nessa diapasão, é inequívoco que o funcionário público processado, na satisfação de interesse pessoal, agiu dolosamente e de forma desidiosa na condução de típica ocorrência policial militar, ensejando de denúncia por parte da vítima e comentários desairosos pela sociedade local.

Considerando ainda a observância a respeito do teor do Relatório do Conselho de Disciplina nº 001/13-CorCPR I, do Parecer Administrativo constante às fls. 460, da Decisão Administrativa do processo em comento e necessariamente, do Parecer nº 05/2016-CorGeral, que esclarecem e trazem à baila às circunstâncias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no que concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, consubstanciando tal decisão nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como, em observância ao caráter educativo da punição disciplinar, de acordo com o que descreve o art. 38 do CEDPM.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 23755 IVAN DE JESUS SANTOS, da 7ª CIPM, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDMPA;

2. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 23755 IVAN DE JESUS SANTOS, da 7ª CIPM, desta feita, ATENUAR a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina (art. 39, inciso VI) MODIFICANDO para 30 (trinta) dias de Prisão Disciplinar (art. 39, inciso III), ambos da Lei 6.833/06, e, por conseguinte, modificar a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina nº 001/13-CorCPR I, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 024, de 04 de fevereiro de 2016, consubstanciando tal decisão nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como, em observância ao caráter educativo da punição disciplinar, de acordo com o que descreve o art. 38 do CEDPM; Desta monta, tais convicções permitem a formação do julgador pela prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do acusado, devendo a punição disciplinar ser proporcional a gravidade da transgressão disciplinar, consoante Art. 50, inciso I do CEDPM;

3. **PUNIR COM 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR** em desfavor do CB PM RG 23755 IVAN DE JESUS SANTOS, da 7ª CIPM, por ter trabalhado mal na esfera de

suas atribuições onde deixou de praticar ato de ofício contra expressa disposição de leis e regulamentos, quando não tomou as devidas providências na condução, pronto socorrismo de pessoa lesionada e devida comunicação a quem de direito, quando liberou em via pública o nacional ANSELMO LOPES PEREIRA, decorrente dos desdobramentos da ocorrência investigada no dia 20 MAIO 2012, por volta das 21h00, no município de Novo Progresso/PA, Portanto, nessa diapasão, é inequívoco que o funcionário público processado, na satisfação de interesse pessoal, agiu dolosamente e de forma desidiosa na condução de típica ocorrência policial militar, ensejando de denúncia por parte da vítima e comentários desairosos pela sociedade local. Tome conhecimento e providências o Comando da 7ª CIPM/ Novo Progresso, para dar ciência da punição disciplinar em questão ao interessado, remetendo uma via do termo de ciência à CorCPR X, bem como, dar cumprimento à referida punição disciplinar, uma vez que após a presente publicação ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

5. COMUNICAR a Diretoria de Pessoal da PMPA a respeito da atenuação da punição disciplinar em comento. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR X. Providencie a CorCPR X.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS –CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o SD PM RG 22270 MAURO LANÔA SÁ SILVA, do BPOP, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina nº 008/15-CorCPE, sendo punido com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, quando no dia 20 OUT 2014, por volta das 20:45h, no Conjunto Marituba I, Marituba-PA, efetuou disparos de arma de fogo em direção à cidadãos, em via pública, usando pistola cal .40, do patrimônio da PMPA, que estava cautelada em seu nome, e logo em seguida fugiu do local em alta velocidade no veículo de sua propriedade, sem possuir habilitação, sendo perseguido por guarnições da PM, dentre elas, a VTR 2103, sob o comando do CB PM QUIRINO, empenhado na ocorrência através do Centro Integrado de Operações–CIOP, sendo que por ocasião da interceptação do veículo do disciplinado foi dado voz de comando para que parasse o veículo, o que levou as guarnições a atuarem de forma a forçar a parada do SD PM LANÔA, o que ocorreu as proximidades da entrada da rodovia que

dá acesso a Alça Viária, sendo que o acusado ainda permaneceu no interior do veículo, apontando a arma em direção aos policiais militares que atuaram na ocorrência, ficando dentro do veículo por alguns minutos, ignorando as ordens para entregar-se, ressaltando-se que os policiais empenhados na ocorrência conseguiram distraí-lo e tirar-lhe a arma de fogo das mãos, a qual ainda estava engatilhada, e, ato contínuo, foi encaminhado à DECRIF, onde foi atuado em flagrante delito, segundo publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 196 de 29 de outubro de 2015, às fls. 249 à 251 dos autos;

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: tempestividade, recebimento e julgamento do referido recurso; ausência de provas materiais e testemunhais e desconsideração de provas favoráveis ao acusado; ausência de verificação de inimizabilidade do interessado; suscita a aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ponderação; requer, ao final, a absolvição do recorrente ou a aplicação de uma punição mais branda.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, assim como, adotando como convencimento o exposto no Relatório, às fls. 219 à 227 dos autos, e no Parecer nº 024/15-CorCPE, às fls. 235 à 248 dos autos.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pelo Defensor Constituído do SD PM RG 22270 MAURO LANÔA SÁ SILVA, do BPOP, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. INDEFERIR a alegação da defesa acerca da ausência de verificação de inimputabilidade do interessado, uma vez que além do que já foi argumentado no Relatório, às fls. 219 à 227 dos autos, e no Parecer nº 024/15-CorCPE, às fls. 235 à 248 dos autos, aduzimos, ainda, que a Lei Disciplinar Militar Estadual (Lei nº 6.833/06) é omissa, sendo certo que nestes casos, segundo o Art. 175 de tal diploma legal, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal Militar, que em seu Art. 156¹ afirma que a verificação de inimputabilidade constitui providência discricionária do Juiz que deve decidir o pleito com base em elementos concretos coletados nos autos, indicativos de que o acusado é ou era, ao tempo dos fatos em apuração, portador de condição psíquica geradora de inimputabilidade, nesta cadência, ao ser realizada uma análise acurada dos autos, constata-se que não há indicativo nos documentos, depoimentos de testemunhas e nas declarações do acusado, dúvida razoável acerca de sua imputabilidade.

1 Art. 156. Quando, em virtude de doença ou deficiência mental, houver dúvida a respeito da imputabilidade penal do acusado, será ele submetido a perícia médica.

Ordenação de perícia

§ 1º A perícia poderá ser ordenada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, ou do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do acusado, em qualquer fase do processo. (grifo nosso)

3. NÃO ACOLHER a tese defensiva quanto às demais alegações, uma vez que já fora fartamente debatidas no Parecer n° 024/15-CorCPE, às fls. 235 à 248 dos autos, a qual foi adotada na Decisão Administrativa do CD n° 008/2015-CorCPE, às fls. 249 à 251 dos autos, ora recorrida, desta forma, ao se debruçar sobre os autos aduzimos que há elementos probatórios suficientes que permitem a formação da convicção do julgador pela prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do acusado, devendo a punição disciplinar ser proporcional a gravidade da transgressão disciplinar, consoante Art. 50, inciso I do CEDPM;

4. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do SD PM RG 22270 MAURO LANÔA SÁ SILVA, do BPOP, desta feita, MANTER a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aludido miliciano referente ao Conselho de Disciplina de n° 008/15–CorCPE, publicada em Aditamento ao Boletim Geral de n° 196 de 29 de outubro de 2015, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Tome conhecimento e providências o Comando do BPOP para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPE.

5. **PROVIDENCIAR** Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do SD PM RG 22270 MAURO LANÔA SÁ SILVA, do BPOP, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

6. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

7. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 019/2016- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, da 7ª CIPM, pelo qual impugna a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2013 – CorCPR I, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 024 de 04 de fevereiro de 2016, que aplicou a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina, porquanto, satisfeitos os pressupostos recursais delineados no Art. 142 da Lei n° 6.833/06.

É de se anotar que o presente recurso trouxe preliminares as quais devem ser apreciadas antes da análise de mérito, a saber: a) não foi feita a juntada ao processo disciplinar de cópia da denúncia ministerial e da sentença, não obstante o protocolo dos mencionados documentos em 26/01/2016; b) o processo disciplinar foi alcançada pela prescrição prevista no Art. 174 da lei nº 6.833/06, uma vez que o fato ocorreu em 26/05/12.

Com efeito, no que concerne a alegação de que a denúncia ministerial e a sentença judicial não foram acostadas aos autos, ambos os documentos em cópia encontram-se colacionados aos autos às fls. 478/484, razão pela qual rejeita-se a primeira preliminar. No que pertine à alegação de que o processo foi alcançado pela prescrição, cumpre destacar que o prazo extintivo para a administração à luz do Art. 174 da Lei nº 6.833/06 refere-se a 05 (cinco) anos contados da data do fato. Assim, a administração teria seu poder disciplinar fulminado pelo prazo extintivo somente no ano de 2017, razão pela qual rejeita-se a segunda preliminar.

No que tange ao mérito, o recurso em síntese trouxe as seguintes argumentações: a) os membros do Conselho de Disciplina não encontraram provas para concluir pela procedência da acusação tanto que excluíram o recorrente de responsabilidade funcional em duas oportunidades; b) a decisão administrativa ofende ao princípio da isonomia, porquanto, os demais acusados na mesma situação do recorrente tiveram tratamento diferenciado concernente à análise de suas condutas; c) o recorrente não estava presente no momento do cerceamento de liberdade do ofendido e nem no momento das supostas negociações pela liberdade deste último, motivo pelo qual não poderia ter recebido penalidade mais grave; d) a decisão administrativa ora guerreada não está ajustada ao princípio da razoabilidade, uma vez que a punição de Licenciamento das fileiras da PMPA é excessiva em face da conduta do recorrente; e) Os prazos legais foram desobedecidos durante as fases do processo, motivo pelo qual há vícios insanáveis em seu bojo.

Ao final a defesa pugna pelo arquivamento do processo disciplinar em razão da improcedência da acusação ou pela aplicação de punição disciplinar mais branda possível acompanhando por analogia as demais decisões relacionadas aos outros acusados.

No tocante ao primeiro argumento, a autoridade competente não está vinculada ao relatório produzido pela comissão processante, podendo aceitar ou não a conclusão de seus membros, conforme aduz o Art. 126 da Lei nº 6.833/06. O que há de prevalecer é a motivação da decisão, e frise-se, a decisão administrativa está apoiada em parecer substancioso, bem fundamentado, e com individualização das condutas (fls. 460/468). É de se ressaltar, porém, que, analisando melhor os autos, verificou-se que as tratativas visando ao recebimento de indevida vantagem econômica por parte do recorrente não ficaram suficientemente demonstradas nos autos, razão pela qual assiste parcialmente razão à defesa concernente a este quesito.

No tocante ao segundo argumento, a decisão administrativa não ofendeu ao princípio da isonomia, uma vez que as condutas dos acusados foram individualizadas, e a medida disciplinar foi aplicada conforme a parcela de culpabilidade de cada acusado.

No tocante ao terceiro argumento, esta circunstância já foi analisada por ocasião da decisão administrativa ora guerreada, e há farta prova testemunhal compatível com a prova pericial (fls. 50) e documental (fls. 23) acostada aos autos em sentido contrário.

No tocante ao quarto argumento, o grau de reprovabilidade da conduta do recorrente é elevado e atinge a moralidade administrativa, e os valores deontológicos do militarismo, portanto, não merecer prosperar a alegação de ofensa ao princípio da razoabilidade.

No tocante o quinto e último argumento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que o excesso de prazo em processo administrativo disciplinar por si só não gera nulidade sem a demonstração efetiva do prejuízo à defesa, prevalecendo o princípio *pars de nullite sans grief*.

Com essas considerações, CONHEÇO DO RECURSO E DOU PROVIMENTO PARCIAL, para ATENUNAR a punição imposta para 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO, tornando-a definitiva e determino:

1. Tome conhecimento e providências o Comando da 7ª CIPM (Novo Progresso), no sentido de dar ciência ao policial militar na forma do § 3º do art. 288 do CPPM, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o constante no BOPM N° 069/2012, onde o Senhor RONALDO LIMA DA SILVA informa que foi agredido fisicamente, assim como lhe foi imputado falsa acusação criminosa, após uma abordagem policial feita por policiais militares que compunham o efetivo da viatura policial de prefixo 9206, fato ocorrido por volta das 23h00min do dia 12 de janeiro de 2012, na Travessa Segunda de Queluz, próximo a Rua Roso Dani, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 001/2015 – CORCPC.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria.

RECORRENTES: SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, 21º BPM e SDPM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, do 20º BPM.

DEFENSORES: SANTINO SIROTTEAU CORRÊA JR, OAB/PA 6.987, FABIELE M.M.FACÍOLA OAB/PA nº 21.529 e JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA, 7.562.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e com fundamento no Parecer nº 001/2016-CorCPC;

RESOLVE:

1) Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelos SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, 21º BPM e SD PM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, do 20º BPM e manter a punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria nº 001/2015–CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 092, de 21 de maio de 2015, tendo em vista que, após reexame dos autos, não foram acatadas as alegações da defesa, uma vez que os fatos alegados foram amplamente exauridos na pretérita decisão administrativa e no Parecer ao norte referido.

2) Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC.

3) Intimem-se os SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, 21º BPM e SDPM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, do 20º BPM e/ou seus defensores acerca da presente decisão. Providenciem os Comandantes dos respectivos policiais militares.

4) providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir os militares da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

5) Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA N° 002/2016 – PADS –CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, Sr. TEN CEL QOPM CÉSAR LUIZ VIEIRA, através da Portaria nº 002/2016 – PADS – CorCPC, de 16 de fevereiro de 2016, tendo como autoridade delegada, o 1º SGT PM RG

24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES, pertencente ao efetivo do 2º BPM, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 14495 MARIO ANTONIO DE ABREU RODRIGUES, do 2º BPM, em razão de, no dia 05 JAN. 16, por volta das 14h12min, ter sido apresentado na UIP Bragança o nacional LEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, tendo sido flagrado portando 01 (um) colete da PM (IMBRA N° 08119787 SÉRIE 008, val. 23 JUN 0, do patrimônio da PM/PA), e 01 (uma) arma de fogo tipo Pistola mod. PT 58 TAURUS CAL 380, N° DE SÉRIE KQG95629 e 15 (quinze) munições intactas cal. 380, em tese, pertencentes ao 3º SGT ABREU. Posto isto, estaria o milita incurso em tese, nos incisos X, XVII, XXIII e XXV do Art. 17, além dos incisos III, VI, XVIII, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XXIV, XCIX, CV CVIII e CXLVIII do Art. 37, além dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), cominados com o Art. 305 do Código Penal Militar, o que configura, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que não há crime de qualquer natureza e SIM, transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 14495 MÁRIO ANTONIO DE ABREU, do 2º BPM, por não ter participado a quem de direito, em tempo hábil, os fatos supramencionados.

2 - **PUNIR** o 3º SGT PM RG 14495 MÁRIO ANTONIO DE ABREU, do 2º BPM, em virtude do exposto, ficou caracterizado que o militar agiu em desacordo com os preceitos éticos, infringindo inciso XVII do Art. 18 e inciso XXV e XLVI do Art. 37. Da lei ordinária nº 6.833/06. Transgressão Média. **Fica DETIDO por 15 (quinze) dias**, passa para o comportamento “ÓTIMO” Providencie o Comandante do 2º BPM;

3 - CIENTIFICAR o policial militar do teor desta Decisão, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Providencie o P/2 do 2º BPM;

4 - PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/14 –CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 002/14-SIND/CorCPC, de 29.01.2014, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 17794 MÁRCIO JOSÉ AGUIAR DA ROCHA, do 2º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª DEBORA SACRAMENTO TAVARES, no BOPM nº 758/2013, e que teria envolvimento de policial do 2º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que NÃO há indícios de crime comum e NEM Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao SD PM RG 32301 ELVIO OLIVEIRA E SILVA, pertencentes ao efetivo do 2º BPM, haja vista não haver no bojo do processo um conjunto probatório mínimo que possa materializar os atos do SD ELVIO;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/12–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), na época MAJ. MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, Respondendo pela Presidência da CorCPC, através da Portaria nº 005/12-SIND/ CorCPC, de 25.01.2012, que teve como Encarregado SUB TEN PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª ELISABETH CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO, que no dia 11.07.11, por volta das 23h00min, o seu sobrinho teria sido detido por uma guarnição da polícia militar, por estar portando petecas de cocaína e por este motivo policiais militares teriam invadido a sua residência, realizando uma busca no local;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados NÃO ficou comprovado no decorrer desse processo indícios de crime de natureza comum e/ou militar, e NEM indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos militares o 2º SGT PM CHARLES JOHN PALHETA COSTA, 3º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA, não ficou provado no bojo dos autos a materialização dos atos praticados pelos policiais militares, em virtude de um conjunto probatório mínimo que ratifique a conduta imputada aos militares em tela, haja vista a denunciante não manifestar mais interesse em prosseguir com o processo, inviabilizando a inquirição do seu sobrinho LUCIANO GARCIA MIRANDA;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/15 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento (CorCPC), através da Portaria nº 010/15-SIND/CorCPC, de 21.05.2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO, do 24º BPM, a fim de apurar a denúncia contida no BOPM nº 912/14, onde o Sr. JOSÉ MARIA MATINHO DA MOTA, informa que foi ameaçado e constrangido pelo CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, durante um culto religioso que acontecia na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada na Passagem do Arame nº 585, no bairro do Marco, na Cidade de Belém/PA, por volta das 18h00min.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, pertencentes ao efetivo do 24º BPM, uma vez que o Sr. JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTAN, não tem a intenção de dar continuidade com a lide, haja vista que tal problema originou-se através da acústica da Igreja que incomodava o CB PM ROGERSON, mas que já foi solucionado entre as partes, onde fizeram um acordo verbal, objetivando resolver tal litígio.

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/14 –CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento (CorCPC), através da Portaria nº 012/14-SIND/CorCPC, de 22.05.2015, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 1º BPM, a fim de apurar a denúncia contida no BOPM nº 1157/13, onde a Srª ANA PAULA DA SILVA COSTA, informa que seu irmão, o CB PM RG 18000 EDWILSON DA SILVA COSTA, teria lhe ameaçado e agredido verbalmente, tanto ela quanto seu esposo e sua filha LARISSA COSTA, devido um desentendimento entre ambos por motivo de dívida, na residência da denunciante, localizada na Av. Marques de Herval nº 345, Bairro da Pedreira, em Belém/PA, por volta das 12h00min.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 18000 EDWILSON DA SILVA COSTA, pertencentes ao efetivo do 24º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa materializar a conduta dolosa imputada em desfavor do miliciano.

- 2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;
- 3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 013/15 –CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento (CorCPC), através da Portaria n° 013/15-SIND/CorCPC, de 25.05.2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, do 1º BPM, a fim de apurar a denúncia contida no BOPM n° 537/14, onde a Srª QUEILA MELO DOS SANTOS, informa que seu esposo, o Sr. WILLIAMS ANTONIO BRAGA SALES, foi ameaçado com arma de fogo pelo Policial Militar SD PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, e que na ocasião o Policial teria efetuado um disparo em direção ao Sr. WILLIAMS, na residência da denunciante, localizada na Rua Alacide Nunes, Passagem das Mangas n° 233, Bairro do Tenoné, em Belém-PA, por volta das 10h15min.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída SD PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, do 1º BPM, em que pese o disparo ter sido efetuado, única e exclusivamente para salvaguardar a sua integridade e de sua esposa, no intuito de reprimir a injusta agressão evitando que sua arma fosse tomada pelo suposto agressor, e que também as partes ofendidas não compareceram para prestar declarações acerca dos fatos, apesar de sido oficializadas por 03 (três) vezes, pelo Sindicante, proporcionando ao Sindicato o In dubio pro réu.

- 2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

- 3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 025/13–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria n° 025/13-SIND/ CorCPC, de 17.04.2013, que teve como Encarregada o 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª JOANA LIDUINA NUNES ALFAIA, no BOPM n° 636/2012, e que teria envolvimento de Policiais Militares do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados não foi possível atribuir se houve indícios de crime de natureza comum e/ou militar, bem como se há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, sendo seu comparecimento ter sido solicitado por 02 (duas) vezes, na 1ª vez o mesmo estava de Licença Especial, o que ensejou em sobrestamento do procedimento por cerca de 06 (seis) meses, na 2ª vez, foi informado que o militar estava de Dispensa Médica e não foi possível localiza-lo. Contudo o referido Militar encontra-se a disposição da JRS, conforme publicação na data e BI a seguir: Em 14/01/2016. EM BI N° 002/ 08 A 14 JAN 2016 - FÉRIAS/ SUSTAÇÃO: - O Comandante do 1º BPM, no uso de suas atribuições legais, sustou as férias, referentes ao ano de 2014, exercício 2015, do policial abaixo relacionado, em virtude do mesmo encontrar-se na JRS: CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, estando internado no Hospital de Custódia do Estado;

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/14 –CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento (CorCPC), através da Portaria nº 032/14-SIND/CorCPC, de 26.05.2014, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, da Corregedoria, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. WASHINGTON CARDOSO PESSOA SILVA no BOPM S/nº/12, no qual afirma ser vítima de constrangimento e ameaças por parte do CB PM NAZARENO, motivado por pendências financeiras entre as partes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que NÃO há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 23402 RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA BARROSO, pertencentes ao efetivo do 25º BPM, haja vista o que foi apurado, conforme as Fls. 62 e 63.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 047/13 –CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria n° 047/13-SIND/CorCPC, de 01.08.2013, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do 10º BPM, a fim de apurar os fatos narrados na representação formulada pela Drª ROSEANE BAGLIOLI DAMMISHI, e que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA e SD PM RG 34785 VANESSA PATRICIA CARDOSO DA SILVA DE JESUS, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, tendo em vista que não ficou comprovada a conduta delituosa imputada aos Sindicados, bem como não houveram provas dos atos que teriam sido praticados pelos dois militares.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 067/13–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 067/13-SIND/ CorCPC, de 18.09.2013, que teve como Encarregada o SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no relatório do oficial rondante do dia 04.07.13, e que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados NÃO houve indícios de crime de natureza comum e/ou militar, e SIM há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos militares CB PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA e SD PM RG 30541 BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, tendo em vista o que foi apurado pelo Sindicante, pois ficou claro no bojo dos autos que os policiais militares ausentaram-se de seu local de serviço, sem autorização de quem de direito, além de que a suposta vítima não foi localizada a fim de confirmar a versão dadas pelos policiais militares sobre os fatos ocorridos naquela noite, e os depoimentos dos militares entraram em conflito com o que declarou o Maj. CASSIUS, que à época dos fatos exercia a função de oficial Rondante da Corregedoria.

2 - Instaurar PADS em desfavor dos Policiais Militares CB PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA e SD PM RG 30541 BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, Providencie CorCPC;

- 3 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;
- 4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 082/13–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 082/13-SIND/CorCPC, de 26.11.2013, que teve como Encarregada o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no IPL n° 292/2013.000076-3, e que teria envolvimento de policiais do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados NÃO HÁ indícios de crime e NEM tampouco indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18390 EDILBERTO MENDES GONÇALVES e o SD PM DEIVSON CHAVES BRANDÃO, pertencentes ao efetivo do 1º BPM. Uma vez que restou provado no bojo dos autos, que não houve a comprovação de que os militares tenham omitido fatos que teriam ocorrido no dia 08.03.2014, durante o atendimento a uma ocorrência policial em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa ratificar a conduta delituosa aos militares;

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 093/13–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento (CorCPC), através da Portaria n° 093/13-SIND/CorCPC, de 26.11.2013, que teve como Encarregado o 3º SGT PM ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no IPL/FLAG N° 014/2013.000203-7;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que NÃO há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, SD PM RG 36827 JOÃO PAULO CASTRO LIMA e SD PM RG 34950 NATANAEL BRUNO CORREA BATISTA, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista o que restou provado no bojo dos autos, conforme as Fls. 58 e 59.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;
3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA;
Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 102/12 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 102/12-SIND/CorCPC, de 30.03.2012, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, do 2º BPM, a fim de apurar a denúncia da Srª LILIANE DE MORAES PEREIRA, que no dia 11/07/2011, por volta das 23h00min, no Bairro da Sacramento, policiais militares, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, teriam cometido os crimes de extorsão e abuso de autoridade após encontrarem com o filho da denunciante e seus colegas material entorpecente;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime comum e Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 1º SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, pertencente a CPR-IV / 23ª CIPM e CB PM RG 13307 FRANCISCO MARTINS REIS, pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

2 - Instaura PADS em desfavor do 1º SGT PM RG 15.572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, pertencente ao efetivo do CPR-IV / 23ª CIPM, em virtude do crime e da Transgressão Disciplinar cometida, Providencie CMT do CPR-IV;

3 - Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 13307 FRANCISCO MARTINS REIS, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em virtude do crime e da Transgressão Disciplinar cometida, Providencie CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via da SIND a JME, Providencie CorCPC;

5 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

6 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA;
Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 153/12 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria n° 153/12-SIND/CorCPC, de 21.05.2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM FEM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, da Corregedoria Geral da PMPA, a fim de apurar os fatos constantes no Inquérito por Flagrante de n° 00404-2012.000236-5, onde um policial militar foi autuado em flagrante delito, no dia 22/04/2012, por

volta das 00h20min, na Av. Paulo Costa, Bairro da Agua Boa-Outeiro, por ter supostamente efetuado disparo de arma de fogo;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime comum e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, atribuída ao SD PM RG 35237 MARCELO LIMA PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 20ºBPM/3ª Cia, na época SD PM do 10º BPM, tendo causando Lesão Corporal de natureza grave contra o Sr. Luiz Carlos Cabral e danos ao Patrimônio do Sr. Leonardo Porfírio da Silva, e por ter disparado arma de fogo ou acionar munição em local público e habitado, o qual foi autuado em flagrante delito, IPL nº 404/2012.000236-5 - UP de Outeiro;

2 - Instaura PADS em desfavor do CB PM RG 35237 MARCELO LIMA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, em virtude da transgressão cometida, Providencie CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via da SIND a JME, Providencie CorCPC;

4 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 166/12 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 166/12-SIND/CorCPC, de 22.05.2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ, do BPGA, a fim de apurar o fato publicado no Jornal “Diário do Para” de 29/07/10, no bairro do Sideral, onde um menor adolescente teria sido alvejado por uma guarnição da polícia militar;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que NÃO há indícios de crime comum e NEM Transgressão da Disciplina Polícia Militar, atribuída aos militares CB PM RG 24815 LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA e CB PM RG 14678 JOÃO DOS SANTOS ATAÍDE, pertencentes do 1º BPM; haja vista ter ficado comprovado no bojo probatório dos autos que o mesmo ficou prejudicado por não contemplar o termo da Vítima e pela desistência do processo por parte da Srª ESTER LÚCIA BARBOSA DA SILVA, e ainda mais que apesar das diligências realizadas não foi possível localizar a residência do Sr. ABNAEL LOPES DE ALMEIDA, não tendo como materializar os atos atribuídos aos policiais militares;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 206/12 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), na época TEN CEL HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, através da Portaria nº 206/12-SIND/CorCPC, de 30.07.2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 26011 ÍRIS CONCEIÇÃO MACHADO BENJAMIN, do 20º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no Termo de Audiência, onde figura como acusado no processo nº 000372007.2011.814.0201/1ª Vara Penal de Icoaraci, o Sr. Rafael Nascimento de Castro;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados não ficou comprovado no decorrer desse processo indícios de crime de natureza comum e/ou militar, e NEM indícios de Transgressão da Disciplina Policia Militar por parte dos militares 1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, CB PM RG 19950 UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO e SD PM RG 32635 ANDERSON CARLOS VALE DO NASCIMENTO, devido à falta de indícios reais que comprovem a materialidade dos fatos. Não sendo possível ouvir no Processo as principais testemunhas do fato Sr. RAFAEL NASCIMENTO DE CASTRO, a Srª EZENIRA SOUSA SOARES e a Srª HILDA DA SILVA OLIVEIRA, devida a impossibilidade de localização dos mesmos, pois apesar das tentativas do Sindicante os endereços dos mesmo são desconhecidos e ignorados;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 014/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do FUNSAU;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 209/2016-SRH-HME e seus anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 054/2014 – IPM/CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de FEV 2006 e, considerando que o 2º TEN QOPM RG 36147

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

MANOEL VIEIRA DE SOUSA, da APM, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme Mem nº 010/15-/IPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 2º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, da APM, pelo CAP QOPM RG 29207 FABRICIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, do BPOT, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 054/2014–IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 069/2014 – CorCME, de 13 AGO 2014.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CEL QOPM R/R RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, do CIP, por meio da Portaria nº 069/2014-IPM CorCME, de 13 de agosto de 2014, que teve como escopo apurar denúncia requisitada pela 2ª Promotoria de Justiça Militar do Estado com relação aos relatos constantes no Mem. nº 129/2014-CorGeral/MP e Ofício nº 402/14/2ª PJM e anexos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 040 e 041 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não residem indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, da DP, uma vez que ficou comprovado nos autos, através da juntada de provas documentais, constantes às folhas 33 a 36, de que as acusações atribuídas ao mesmo são improcedentes.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral Reservado Superior da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 22 de março de 2016

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/13-SIND-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 015/2013–SIND-CorCME.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPIRITO SANTO, do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 060/2013-Registro/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 015/2013–SIND–CorCME, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos ao 3° SGT PM RG 24.084 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, em virtude da senhora Karoline Mota da Costa, suposta vítima, haver declinado voluntariamente de seu direito de dar prosseguimento à apuração em tela, alegando que se entendeu pessoalmente com o referido militar, esvaziando sobremaneira a carga probatória que ensejaria em resultado diferente do que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 031/2013 – SIND/CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 031/2013–SIND–CorCME, de 16.04.2013.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 19573 IZOLINA GOMES SIDÔNIO, do CME.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. Raimundo William Gomes de Souza, no BOPM N° 195/2013, o qual aduz que foi vítima de abuso de autoridade por parte de policiais militares da ROTAM, e seu amigo de nome Elton, no momento em que fora abordado foi agredido fisicamente, fato este ocorrido no dia 28 FEV 2013, próximo à avenida Centenário.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base no contexto probatório, que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3° SGT PM RG 21615 CLÁUDIO MARCIO MORAES ALMEIDA, da CIOE, pois ficou evidenciado

mediante ao laudo de Folhas 19, provas testemunhais coligida às fls. 104 e 105, bem como termo de reconhecimento por fotografia feito pela vítima, às folhas 106 e 108, de que o nacional Elton Assunção Corrêa, foi agredido com um tapa no rosto pelo referido policial militar, no momento de uma abordagem policial, ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2013, na Avenida Centenário.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado do Pará, conforme o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

4 – INSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta do policial militar descrita no item 01 da presente Decisão. Providencie a CorCME.

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DA SIND DE PORTARIA Nº 062/2013/SIND–CorCME.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio do 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES, por meio da Portaria nº 062/2013-SIND-CorCME, de 22 de outubro de 2013, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 14 de setembro de 2013, no Bairro do Jurunas, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria caluniado, bem como ofendido a senhora Adriani Maria Oliveira da Silva.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 23075 ADILSON DA COSTA RODRIGUES, do BPOT, uma vez que inexistem provas, tanto testemunhais como qualquer outro registro material carregados aos autos, que pudessem corroborar com a versão inicialmente formulada pela ofendida a Srª. Adriani Maria de Oliveira da Silva, não tendo como se atribuir ao militar qualquer ilícito, tanto penal quanto administrativo, visto que as testemunhas oculares do fato, são unânimes ao declarar que o referido policial militar não proferiu qualquer calúnia ou ameaça a referida senhora.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; Belém-PA, 16 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 064/2013 – SIND/CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 064/2013–SIND/SUBD-CorCME, de 28.01.2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16423 MAURÍCIO RÊGO, do BPCHOQUE.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª. Daniella Leal Assunção, no BOPM N° 843/2013, a qual aduz que sofre constantes ameaças do CB PM TARCÍSIO, por ter presenciado um atentado contra a vida de um homem, ocorrido em frente a sua residência, conforme consta na documentação em anexo.

INVESTIGADO: CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base no contexto probatório, que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA, da BPRV, pois ficou evidenciado mediante provas testemunhais coligida às fls. 15 e 16 e fls. 28, de que a senhora Daniela Leal Assunção, vem sendo vítima de constantes ameaças e perseguição por parte do referido policial militar, sob a acusação de que a referida senhora propaga mentiras quando atribui autoria ao CB TARCÍSIO, de ter no dia 03 de setembro de 2013, por volta das 16h30min, em frente à residência de Daniela, efetuado de dentro de um veículo, disparos de arma de fogo contra um nacional desconhecido. Fato este que fora negado pela referida senhora quando foi procurada e questionada pelo militar, dizendo que não viu quem fora o autor dos disparos. Porém mesmo após a negativa de Daniela, o referido militar continua com as ameaças e as perseguições.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado do Pará, conforme o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

4 – INSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta do policial militar descrita no item 01 da presente Decisão. Providencie a CorCPE.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG N° 028/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 002/2016-CORCME.

O MAJ MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 002/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2ª SGT ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 19 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 024/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do BPE.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Senhor Carlos Nazareno Martins Silva, onde relata que seis policiais militares, quatro fardados entre eles os CB PM CLAUDECI e SD PM CRISTO e dois a paisana, invadiram sua residência por volta de 02h00min, sob a alegação de denúncias que o declarante estaria em posse duas armas de fogo, os militares vasculharam a casa e não encontraram os objetos da denúncia e segundo o declarante quando na procura das armas os policiais subtraíram de sua casa a quantia de R\$ 6.592,57(seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) em espécie, uma TV de lede de 25 polegadas, um computador completo e dois capacetes. O declarante relata ainda que os policiais fizeram ameaças, queriam um fazer um acerto com ele, o ameaçaram de forjar drogas em sua residência caso não colaborasse com eles, vizinhos presenciaram o momento em que a guarnição guardava os pertences do declarante na VTR.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 025/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20° BPM.

FATO: Investigar os fatos narrados pelas Senhoras Diana Marisa Quadros Viana e Luana Larissa Serrão Silva, onde relatam que presenciaram quando uma guarnição da PM, sendo reconhecido como um dos integrantes da equipe de policiais o 3º SGT PM BORGES, adentrou na residência de um casal de vizinhos seus o Sr. Leandro Vasconcelos de Almeida e a Sra. Regeane do Socorro Lima do Rosário, no dia 09.11/15, por volta de 11h00min da manhã, para realizarem uma revista com intuito de encontrarem entorpecentes no local, porém nada encontraram dentro da casa, poucos minutos depois um policial aparece com um saco de absorventes contendo drogas em seu interior e acusaram o proprietário da residência de ser dono do entorpecente, a partir daí começaram exigir do casal a quantia de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) em dinheiro para não autuá-los em flagrante delito por tráfico de drogas, e por não ceder à chantagem o Sr. Leandro foi detido e conduzido a uma delegacia, sendo autuado em flagrante delito por tráfico de drogas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 026/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR.

FATO: Investigar os fatos onde dois nacionais no dia 21.03.15, por volta de 09h57min, efetuaram um roubo a mão armada à farmácia BIG BEM, da Av. João Paulo, esquina com a Travessa Francisco Monteiro, bairro de Canudos, subtraindo do local 51(cinquenta e um) aparelhos de telefones celulares e 2 (dois) tablets e a quantia de R\$ 702,04(setecentos e dois reais e quatro centavos),e após acionados uma viatura da PM ao comando do sargento Magalhães, saíram em diligências e capturaram os acusados com os objetos do fruto do roubo,porém na delegacia os policiais militares apresentaram apenas 29 dos 51 aparelhos celulares e 2 tablets.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT RG 22576 MARCELO ALMEIDA DO NASCIMENTO, do CFAP.

2. ORIGEM: B.O nº 00111/2015.000107-9, Parte S/Nº e PT de Revogação de Ato nº 001/2016/SEÇ. ADM./CFAP.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde o 2º SGT PM RG 16199 RAIOL, relata ter sido vítima de furto dentro de uma VAN, quando deslocava da cidade de Castanhal para Belém, onde foi subtraído seus pertences, entre eles sua identificação PM, conforme B.O nº 00111/2015.000107-9-Seccional Sta. Izabel.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 054/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 003/2016-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Processo a contar do dia 09/04/2016, cujo encarregado é o CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP, ref. Ofício nº 006/16-IPM.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO–PADS Nº 012/2013-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 032/2015-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 214, de 26 de novembro de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 009/16-CorCPE, de 12 de abril de 2016;

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do 9º BPM, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que tal decisão foi coberta pelo manto da legalidade, aplicando-se,

com justiça, a sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, não havendo qualquer vício que fulmine de nulidade a referida Decisão Administrativa ora recorrida.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do 9º BPM.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 047/2015-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 047/2015-PADS/CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 057, de 24 de março de 2016;

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 2º SGT PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORRÊA, da CIPTUR, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram, pois apesar do respondente não possuir nenhuma punição em seus assentamentos e encontrar-se no comportamento “Excelente”, atrasou mais de 8 (oito) meses a entrega dos autos conclusos de Sindicância da qual era encarregado, sendo observadas todas as circunstâncias atenuantes que lhe eram favoráveis.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante da CIPTUR.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 001/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 001/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 27/01/2015.

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do BPE.

FATO: apurar os fatos denunciados em representação, pelo Sr. Alberto Paulino – ADVOGADO-OAB/SP nº 146.870, perante o Comandante Geral da PMPA, o qual, quando viajava de carreta, ao ser abordado por um policial militar não identificado, no dia 26 de outubro de 2014, às 07h25min, às proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Estadual, na PA 150, município de Tailândia/PA, foi vítima de abuso de autoridade e desvio de conduta praticada pelo referido PM, o qual, arbitrariamente, deu-lhe ordens absurdas, inclusive para que manobrasse a carreta que conduzia na via estreita e retornasse com a mesma ao posto da polícia rodoviária, o qual já havia passado havia mais de três quilômetros, tendo lhe aplicado três multas: 1ª) Transpor sem autorização Bloqueio Viário Policial (AIT.D001023920), 2ª) Desobedecer ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes (AIT.D001023921), e 3ª) Deixar o condutor de usar o cinto de segurança (AIT.001023922), inclusive dando voz de prisão ao mesmo, e retendo a CNH respectiva, em auto próprio, posteriormente desistindo de dar cumprimento a voz de prisão que havia dado, e liberando ALBERTO PAULINO, o qual imediatamente dirigiu-se a Delegacia de Polícia de Tailândia, tendo o DPC Dr. MÁRCIO JOSÉ, determinado ao IPC CARLOS que deslocasse até o posto da Polícia Rodoviária Estadual, para verificar com o referido PM o ocorrido, sendo que, alguns minutos depois, o IPC CARLOS retornou, devolvendo a habilitação de ALBERTO PAULINO e afirmando que as multas haviam sido rasgadas, oportunizando ao mesmo formalizar queixa contra o referido PM, tendo declinado, naquela ocasião, para fazê-lo quando estivesse distante da área onde o policial militar atuava, e não tivesse a possibilidade de sofrer represálias ou arbitrariedades.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 24734 JOSÉ ROBERTO ARAÚJO CUNHA e SD PM RG 35227 ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA JÚNIOR, do BPRv, bem como a nenhum dos policiais militares que se encontravam de serviço no Posto de Controle Rodoviário de Tailândia, por ocasião da abordagem do nacional ALBERTO PAULINO, no dia 26 de outubro de 2014, ocorrência na qual foram confeccionadas 03 (três) notificações, conforme documentos juntados aos autos.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 005/2015-SIND/CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 005/2015-SIND/CorCPE, de 23/01/2015.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23357 EMERSON FLÁVIO DE SOUZA, do BPRv.

FATO: para investigar os fatos denunciados em desfavor do CB PM REF RG 7298 PAULO SERGIO DA COSTA CONDE, do CIP, o qual é acusado por Osmar Domingos de Silva Junior, de, por volta das 19h52min, de 28 de setembro de 2014, em via pública, após um desentendimento, ter ameaçado a vítima com arma branca, bem como a vítima teria sido difamada pelo militar, o qual chamou-o de estúpido, vagabundo, safado e pilantra, razão pela qual foi lavrado contra o militar o TCO n° 235/2014.000896-3.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que, conforme provas testemunhais, houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM REF RG 7298 PAULO SERGIO DA COSTA CONDE, do CIP, por ter ameaçado com arma branca o Sr. OSMAR DOMINGOS DE SILVA JUNIOR, no dia 28 de setembro de 2014, após desentendimento ocorrido em virtude de trânsito, no bairro 40 Horas, em Ananindeua; porém a conduta do referido graduado já está sendo alvo de investigação no Processo 0002442-41.2014.814.0952;

INSTAURAR PADS para apurar a conduta do policial militar descrita no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;
JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 19 de abril de 2016.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 016/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 016/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 19/03/2015.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, do BPE.

FATO: investigar os fatos narrados na Parte s/nº do dia 16 de janeiro de 2015 pelo SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA, que após o atendimento de uma ocorrência de poluição sonora no Posto Rota 66, situado na Av. Almirante Barroso, teria sido postado em um grupo da rede social “WHATSAPP” chamado “ONG Irmãos de Farda” comentários os quais deturpam as atividades exercidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 36806 ALUÍSIO LUCIANO MACEDO BATISTA, da CIEPAS, por ter postado em grupo de WhatsApp, denominado “ONG Irmãos de Farda”, usando o aparelho celular nº (91)99966-4960, de sua propriedade, comentários e críticas à uma ocorrência atendida com total legalidade por guarnição do BPA, tendo confessado sua ação; bem como houve indícios crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL, do 6º BPM, por incomodar populares, que reclamaram que o volume do som de seu veículo estaria muito alto, motivo pelo qual foi notificado pela Divisão Especializada em Meio Ambiente (DEMA).

PROPOR ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de PADS para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM RG 36806 ALUÍSIO LUCIANO MACEDO BATISTA, da CIEPAS, em decorrência de sua conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPE;

REMETER uma cópia da presente Decisão Administrativa à Presidente da CorCPRM para, salvo melhor entendimento, instaurar PADS para apurar a conduta do SD PM RG 39322

ADITAMENTO AO BG Nº 075 – 20 ABR 2016

JOSUÉ MIRANDA AMARAL, do 6º BPM, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos da presente Sindicância à JME. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/13-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 051/13-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 20/12/2013.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16909 ARNALDO CÉSAR FIGUEIRA DA SILVA, do BPM.

FATO: investigar os fatos narrados pela nacional Silvia Santos Costa Lima, que alega ter sido ofendida moralmente e ameaças perpetrada pela SD PM RG 22917 JACIRA TEIXEIRA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir pelo arquivamento desta procedimento investigativo, em razão do falecimento da SD PM RG 22917 JACIRA TEIXEIRA DA SILVA ocorrido em 06 de fevereiro de 2013;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/14-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 019/14-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 25/04/2014.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, da CIEPAS.

FATO: investigar os fatos narrados no Relatório de lavra da nacional Paula do Socorro Cruz Pereira, do CRF, onde descreve irregularidades praticadas por policiais militares do BPOP.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22345 JOSÉ SARMENTO CORREA, do BPOP, contra o nacional Anselmo Braga Pureza, em 24 de agosto de 2013, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/14-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 055/14-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 06/11/2014.

SINDICANTE: TEN CEL RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, do CPE.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 635/2014, onde o nacional Paulo Sérgio Oliveira Pedrosa diz ter sido ameaçado pelo TEN CEL PM R/R ITACI DIAS, fato ocorrido em 12 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo TEN CEL PM R/R ITACY DIAS DOMINGUES, da CIP, contra o nacional Paulo Sérgio Oliveira Pedrosa, em 12 de dezembro de 2014, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 058/14-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 058/14-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 18/11/2014.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGEIREDO, do BPA.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 566/2014, onde o nacional Leandro Henrique Pereira Abreu descreve irregularidades praticadas por policiais militares.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pela SUB TEN PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO PINHEIRO, da CIEPAS, contra o nacional Leandro Henrique Pereira Abreu, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 014/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 19/03/2015.

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR.

FATO: investigar os fatos relatados pelo nacional João Amaral de Souza, que diz ter sido agredido fisicamente com um soco na boca desferido pelo 2º SGT PM RG 15589 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, fato ocorrido em 01 de novembro de 2014, por volta de 21h30.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indícios de crime, bem como, indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 15589 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMON, em razão de ter agredido fisicamente o nacional João Amaral de Souza, desferindo um soco em sua boca, fato ocorrido 01 de novembro de 2014;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

ENCAMINHAR cópia dos autos à Cor CME, a fim de que sejam atendidas as formalidades previstas no art. 26, VI, do CEDPMPA, quando a instauração de PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 15589 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMON, em vista dos fatos descritos no item 1. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 018/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 018/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 19/03/2015.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, da BPRV.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 786/2014, onde a nacional Jocicleide do Socorro do Nascimento Miranda formula acusações contra o 2º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA e o SD PM RG 34746 CARLOS MARK LOPES BARROSO de que teriam agidos ilegalmente, quando formalizaram contra a mesma um procedimento policial por tentativa de suborno, fato ocorrido em 02 de novembro de 2014.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA e o SD PM RG 34746 CARLOS MARK LOPES BARROSO, ambos do BPRV, contra a nacional Jocicleide do Socorro do Nascimento Miranda, em 02 de novembro de 2014, tendo os policiais militares agidos no estrito cumprimento do dever legal ao ter conduzido Jocicleide do Socorro à Delegacia de Polícia para as formalidades previstas em Lei;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 021/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 10/04/2015.

SINDICANTE: CAP PM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 055/2014–Cor CPR IX, onde a nacional Erica Francisca Rodrigues Cabral relata que no dia 06 de dezembro de 2014, por volta de 23h, teria sido agredida, além de sofrer ameaças perpetrada pelo SD PM RG 37627 PATRÍCIO SIMÃO MACHADO FERREIRA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 37627 PATRÍCIO SIMÃO MACHADO FERREIRA, do CPC, contra a nacional Erica Francisca Rodrigues Cabral, em fato ocorrido em 06 de dezembro de 2014, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 023/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 22/04/2015.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, da CIPTUR.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 013/2014-CorCPR III, onde o nacional Everaldo Ferreira Rodrigues alega que no dia 02/02/2014, por volta de 11h30, quando vinha do município de Marapanim-PA juntamente com a esposa, direção a cidade de Castanhal/PA, próximo ao KM 17 da PA Castanhal/Curuçá, local onde havia uma árvore caída na referida rodovia. No local havia policiais militares do BPRV e Bombeiros trabalhando na manutenção da estrada, quando nesse momento o relator perguntou ao SD PM ROBERT se poderia passar, tendo o mesmo respondido que sim, porém, ao passar pela via, Everaldo foi parado pelo SGT PM SANTOS, o qual teria dito que a pista não estava liberada. Nesta ocasião, foi solicitado a Everaldo para que apresentasse os documentos de identidade e habilitação, instante em que o SGT PM SANTOS passou a tirar fotos da habilitação e da identidade do relator, dizendo que isto iria gerar uma multa por trafegar pela pista sem que a mesma estivesse liberada. Consta ainda que pelo fato do mesmo ter pedido para que não fosse autuado, teria ouvido palavras grosseira e arrogantes do policial, o qual dizia que iria dar voz de prisão, caso Everaldo não parasse de pedir para não ser multado. O mesmo informa ainda que o SD PM ROBERT mandou que recorresse caso a mesma viesse e que o SD PM seria testemunha, pois, teria dado autorização para que passasse.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS contra o nacional Everaldo Ferreira Rodrigues, em 22 de fevereiro de 2014, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 025/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 025/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 24/04/2015.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25566 JOSÉ ALFREDO UCHOA DA SILVA, do BPRV.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM n° 505/2014A, onde a nacional Maria Galvão de Andrade Araújo diz sofrer perseguição e ofensas verbais perpetradas pela SD PM ELIZETY.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indícios de crime, bem como, indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pela CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, da CIEPAS, em razão de ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, fato ocorrido em 09 de julho de 2014;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

INSTAURAR processo administrativo disciplinar em desfavor da CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, da CIEPAS, em razão dos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME e a 2ª via arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 032/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 14/05/2015.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, da CIPOE.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM n° 296/2014, onde a nacional Alcinéia Maria Dias de Carvalho acusa sua irmã, CB PM RG 25862 CELECINA DIAS DE CARVALHO, da CIPOE, de persegui-la e de ofendê-la com palavras de baixo calão.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pela CB PM RG 25862 CELECINA DIAS DE CARVALHO, da CIPOE, contra a nacional Alcinéia Maria Dias de Carvalho, face a carência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 051/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 051/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 27/08/2015.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do BPRv.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM n° 503/2015, no qual o Sr. MARCUS PIETRO DO AMARAL CABRAL relata que se encontrava em via pública dirigindo seu veículo particular de Marca Chevrolet, Modelo Camaro 1LT, de placa MWI-7819, quando teria sido atingido pelo veículo também particular de uma policial militar, de Marca Fiat, Modelo Pálio Weekend, de placa JUF-6468, e que, após a colisão, a militar saiu de seu veículo e teria se dirigido até ao denunciante com os seguintes dizeres, “TU TÁ DOIDO?, NÃO TÁ VENDENDO QUE EU TAVA DANDO A SETA, VOCÊ TA SE ACHANDO NO DIREITO SO PORQUE É FILHINHO DE PAPAI”, e posterior a este fato a Militar quis se retirar do local da ocorrência, momento em que o relator ameaçou acionar a Polícia e a mesma teria dito que ela era a polícia e que iria lhe dar voz de prisão por desacato, o relator ressalta que no momento a policial não se encontrava fardada e nem mostrou sua Identificação policial, e que após a perícia realizada constatou-se que a militar estava com sua Carteira de Habilitação vencida.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime, porém houve indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída à SD PM RG 39120 PATRÍCIA DE CÁSSIA DA SILVA LOPES, da CIEPAS, por estar, no momento em que se envolveu em acidente de trânsito, no dia 03 de agosto de 2015, dirigindo seu veículo com CNH vencida.

INSTAURAR PADS para apurar a conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 29º BPM

ORIGEM: MEM N° 506/2015-CORCPC/DV e seu anexo (BOPM N° 660/2015) de SIGPOL 2015177049.

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM N° 660/2015, onde o Sr. Breno Fabrício Fonseca Pantoja relata que no dia 11 de Setembro de 2015, por volta das 23h30min, Bairro do Distrito Industrial, Ananindeua, foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar que estava em uma Viatura, onde fizeram uma busca em seu veículo e nas pessoas que ali estavam presentes, sendo um Policial Militar, identificado pelo como Maxwell, teria, em tese, feito uma averiguação sobre o nome do declarante, e teria dito que o mesmo estaria com um Mandado de Prisão Preventiva decretada, e apesar da negativa do relator, o colocaram dentro da viatura, e exigiram a quantia de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), para a liberação, e obtendo resposta negativa, reduziram a quantia para R\$ 1.000,00, para que não o apresentar na seccional especializada, e logo após o relator pagar a quantia exigida, o mesmo foi liberado, relatando ainda que vem sendo perseguido há algum tempo pelos Policiais Militares CB PM RG 24073 DENILSON ALCANTARA EVANGELISTA, SD PM RG 39030 BRENNER DA COSTA RODRIGUES, CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA e outro identificado como SGT Quadros .

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

*Replicado por ter saído com incorreção no BG n° 061, de 31MAR2016.

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3° SGT PMRG 17318 SIDNEY COSTA, do 6° BPM.

ORIGEM: BOPM n° 308/2015. SIG. (2015096523).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 308/2015, onde Manoel da Cruz Silva Filho, através de uma notícia crime realizada na Corregedoria Geral da Polícia Militar, relata que seu filho William Patrick Barbosa Silva, teria sido abordado pelo CB PM RG 32918 CARLOS WILLIAMS RENDEIRO LIMA e SD PM RG 38825 ADALBERTO LUIZ DA SILVA MIRALHA JUNIOR, do 6° BPM, no dia 20 de maio de 2015, por volta das 14h00min, na Avenida Independência próximo ao Clube Apeti, sendo revistado pelo mesmos, e que teriam, em tese, dito para fosse embora do local deixando a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos reais) senão lhe imputariam o crime tráfico de drogas e assim fez. Afirma ainda que após o fato, o filho do denunciante relatou o acontecido ao seu pai, e os mesmos foram até o 6° BPM para denunciá-los. Enquanto relatavam o ocorrido ao oficial presente, a vítima reconheceu os dois Policiais Militares, autores do ato delituoso, dentro do quartel, sendo ameaçados por estes perante todos presentes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 17878 GEDEAN SOUZA NEGRÃO, do 6° BPM.

ORIGEM: Termo de declaração S/Nº-Gabinete da Corregedoria de Polícia Civil (Termo de Declarações prestada à Divisão de Crimes Funcionais pela Sra. D.I.V.S.). SIG. (2015210967).

OBJETO: os fatos constantes no Termo de declarações prestados a Divisão de Crimes Funcionais pela Sra. D.I.V.S., onde declara que há algum tempo no Bairro do Aurá em Ananindeua/PA, vem sendo extorquida e ameaçada por Policiais Militares, onde supostamente, exigem vantagem econômica para não forjarem um flagrante delito em desfavor da mesma, pelo crime de tráfico de entorpecentes. Declarou também que em outra ocasião, durante no oitavo mês de gestação, estava em frente a residência de um vizinho por volta de 01h00min, uma guarnição da Polícia Militar passou e revistou todos presente e, em tese, teria mandado a mesma ir para a lateral da casa. Ordenou que se despisse e foi agredida fisicamente com tapas no rosto enquanto tirava o vestido, e em seguida, um policial

não identificado, mostrou seu órgão genital e mandou que fizesse sexo oral, diante da recusa da vítima voltou agredi-la novamente com tapas no rosto. O policial parou de insistir e em seguida a acompanharam até a sua residência para se certificarem que a mesma morava com a sua filha de 04(quatro) anos de idade. Informa ainda que um dos policiais voltou em sua casa por volta das 04:00 da madrugada para mais uma investida, sem sucesso, e que teria indo embora. Após esse dia, supostamente, outros Policiais Militares passaram a invadir a sua residência com o argumentando receber denúncias anônimas de venda de drogas ilícitas naquele local, procedendo revistas e nada encontrando. Afirmam que constantemente exigem dinheiro da denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22938 MAURO CANUTO DA SILVA, do 6º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 187/2015 e seus anexos (Cópia do Termo de Compromisso de Comparecimento- PCPA-nº de tombo; 4/2015.000317-2 de Luiz Antônio Mendes de Souza, Cópia do Termo de Compromisso de Comparecimento-PCPA-nº de tombo; Antônio José de Souza Lima e cópia da requisição/Resultado de Perícia nº Tombo; 4/2015.000317-2). SIG. (2015067231).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 187/2015, onde o Sr. Leodário Silva Souza relatou, que no dia 22 de março de 2014, por volta das 12h00min, seu filho de nome Léo André Souza e Souza, teria se desentendido com um Guarda Municipal, durante uma carreata de taxistas, na ocasião uma guarnição da Polícia Militar, teria interferido na discussão, onde os Policias Militares, supostamente, conduziram somente o Sr. Léo André para à Delegacia de Polícia Civil. O Sr. Léo André teria se negado, e entrou em seu veículo, dirigindo até a casa de seu pai, relator do BOPM supracitado, localizada no Jardim Nova Esperança, Rua Nova Providência, QD 213, nº 33, Cidade Nova, Ananindeua/PA. Ao chegar na casa do denunciante, os Policiais Militares JEFERSON e ALEXANDRE, teriam em tese adentrado em sua residência. O PM ALEXANDRE com arma de fogo acusou o Sr. Léo André de cometer crimes, inclusive ter atropelado três Policiais Militares, agredindo-o fisicamente com chutes, e juntamente com a viatura 0631, que estavam os PMS FERRAZ e HEBER, o conduziram à Seccional da Cidade nova, para procedimentos legais.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 036/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM ISAIAS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, do 6º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 144/2015. SIG. 2015074459.

OBJETO: Investigar fatos constantes no BOPM nº 144/2015, onde o Sr. Edinan Cardoso da Cruz, relata que na Passagem São João em frente a uma padaria, no dia 06 de março de 2015, por volta de 11h00min, que teria, em tese, sofrido insultos e ameaças por parte do SD PM RG 36437 JOSE NILDO GONÇALVES MENDES, do 6º BPM, uma vez que ajuizou ação trabalhista em desfavor do referido policial, que é proprietário de uma padaria, onde o denunciante trabalhava.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15781 ANTONIO DO CARMO SANTOS, do 21º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 756/2014 e seus anexos (BOP nº 00029/2014.006687-6, Termo de Compromisso da Sra. Maria Mônica Corrêa de Sousa e Of. nº 212/2014-Registro) de Sigpol nº 2014140404.

OBJETO: Investigar os fatos constantes BOPM nº 756/2014, onde a Sra. Maria Mônica Corrêa de Sousa, relatou que no dia 19 de outubro de 2014, por volta de 00h30min, supostamente o CB PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA, do 21º BPM e CB PM ANTÔNIO e juntamente com 10 (dez) Policiais Militares, adentraram em seu estabelecimento comercial, Bar Absoluta localizado na Praça Matriz de Marituba/PA, sob o argumento de que a comerciante estava descumprindo uma lei Municipal, pois estaria vendendo bebidas alcoólicas fora do horário permitido para aquele determinado dia. Afirma que, durante a revista ao estabelecimento, teriam autuado a sua funcionária, Leda Cristina dos Santos Menezes, e durante a prisão, teriam a agredido fisicamente, e em seguida foi conduzida para a Delegacia. A relatora informa ainda que foi à Delegacia prestar esclarecimentos e ao retornar encontrou ao seu estabelecimento saqueado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 038/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT RG 24192 ISAÍAS SANTOS PEREIRA, do 6º BPM.

ORIGEM: Mem nº 012/2015-SID/Cor Geral e seus anexos (BOPM nº S/nº-Permanência/2014, Cópia do B.O.P. nº 00500/2014.000950-1 e Cópia do Inquérito por flagrante nº de Tombo: 00500/2014.000913-3). SIG. (2015013215).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM S/Nº-Permanência/2014, onde o Sr. Paulo da Costa Albuquerque relatou que, no dia 19 de setembro de 2014, por volta das 17h30min, seu filho, Raimundo Fagner Santos da Silva e Reinaldo Lopes, foram abordados por 04 (quatro) policiais militares, sendo posteriormente identificados como 3º SGT PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, SD PM RG 36802 JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS, do 6º BPM, e SD PM RG 39607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS, na porta da casa, localizada na Estrada da Providência, Alameda dos Milagres, Casa nº 03, em frente ao Motel Verano, no bairro do Coqueiro. Afirma que os policiais, teriam supostamente, ordenando para que fossem para dentro do imóvel, e no chão revistaram-nos, tendo, em seguida, dito ter encontrado drogas ilícitas no quarto de seu filho tendo mesmo assim os autuado em flagrante delito. Afirma que não as substâncias não eram de seu filho e que ainda que fora exigida pelos militares a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que não os conduzissem à Delegacia. O relator disse que possuía apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), mas os policiais não teriam aceitado apenas parte do valor exigido, e em seguida os apresentaram a Central de Flagrantes da Cidade Nova, Ananindeua-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 039/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15721 ALTAIR JOSÉ PALHETA MODESTO, do 6º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 506/2015. SIG. Nº 2015147759.

OBJETO: Investigar os fatos constantes BOPM nº 206/2015, onde o Sr. Adriano Araújo de Brito, relata que no dia 06 de julho de 2015, por volta de 09h40min na Rua Salvados no bairro Aguas Lindas em Ananindeua/PA, foi abordado pelo SD PM RG 39628 WELLINGTON DA LUZ COSTA, do 6º BPM, e um CB PM não identificado, e na ocasião da revista pessoal, o soldado acima nomeado, chutou as pernas do denunciante, dando um tapa em seu órgão genital. Afirma que questionou a ação do policial e este disse que se o encontrasse novamente iria revistá-lo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 040/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24086 ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, do 21º BPM.

ORIGEM: Relatório do Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade do dia 02/04/2015 e seus anexos (BOPM S/N de 02/04/2015). SIG. Nº 2015053418.

OBJETO: Investigar os fatos constantes BOPM S/N de 02/04/2015, onde a Sra. Graciete Santos de Jesus Seabra, relata que no dia 02 de abril de 2015, por volta das 10h20min, após levar o seu filho de 15 anos de idade, M.V.J.B, suspeito de participar de um roubo, para ser ouvido na Delegacia de Polícia Civil de Benevides, os PMs JOÃO PAULO e MENEZES, supostamente, teriam dito as seguintes textuais: “Olha quem tá ae, o cabeça blindada”. Relata que tais Policiais Militares a impediram de sair com o seu filho da Delegacia. Afirma que teria chegado o SGT PM PATRÍCIO e outro militar não identificado fazendo várias perguntas e que tomaram e formataram o celular da denunciante. Informa ainda que chegaram outros dois policiais de motos pegaram o menor e foram até a casa da vítima do roubo. A vítima teria dito que ainda faltava uma furadeira e, na oportunidade, o PM JOÃO PAULO teria dito as seguintes textuais para a vítima do roubo “Não suja a tua mão, contrata um pistoleiro e tira ele de rota”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 042/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA, do 6º BPM.

ORIGEM: BOPM Nº 686/2015 de SIG. 2015171872.

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 686/2015, na qual a Sra. Elizangela dos Santos e Santos, relatou que no dia 29 de setembro de 2015, por volta das 14h00min, o CB PM RG 32776 ERI DE JESUS DA SILVA CORREA, supostamente teria invadido a casa da irmã da denunciante, localizada na Travessa 9 de Junho, nº 5 no bairro de Águas Lindas em Ananindeua/PA. O referido policial estaria com uma arma de fogo em mãos, juntamente com alguns de seus familiares, causou vários danos materiais, estaria atrás de Rosivaldo, irmão da relatora, suspeito de balear um sobrinho do Militar. Efetuado dois disparos de arma de fogo, em frente à casa da irmã da Sra. Elizangela, ameaçou as pessoas presentes e disse à relatora que, se encontrasse seu irmão, mataria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

REVOGAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 020/2014 – CorCPR II.

Acusado: SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA DE LIMA, do BPRv.

Presidente: CAP PM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, da CIPOE.

Defensor: ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO – CAP QOPM RG 33456

Assunto: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando os fatos apurados através da portaria nº 020/14-PADS–CorCPR II, de 15 de julho de 2014, sob a presidência do CAP QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, do CIPOE, para apurar indícios da transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao SUB TEN PM RG 23.130 ELIAS CARLOS VIEIRA DE LIMA, do BPRv, por ter, em tese, recebido a Portaria de SIND nº. 002/2011-CorCPR II e seus correspondentes anexos e os extraviado e/ou os deixado de realizar as diligências necessárias a feitura da Sindicância, deixando ainda de responder aos Mem. nº 560/11 – CorCPR II (de 21 DEZ 11) e Mem. nº 248/14-CPR II (de 11 ABR 14).

RESOLVE:

1 – REVOGAR a DECISÃO ADMINISTRATIVA referente ao PADS 020/2014–CorCPR II, publicada no aditamento ao BG nº 231 de 23 DEZ 15, tornando sem efeito todos os seus itens, e, emitindo nova DECISÃO ADMINISTRATIVA, dando solução ao referido PADS.

2 – CONCORDAR EM PARTE com o presidente do pads e concluir que:

Não houve INDÍCIOS DE CRIME por parte do acusado.

Houve TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, de natureza GRAVE, por parte do mesmo, em virtude de ter atrasado demasiadamente a entrega dos autos conclusos da sindicância nº 002/2011/SIND – CorCPR II, fato comprovado pela data da efetiva entrada dos autos nesta Comissão do CPR II, datada de 10 NOV 2015, ou seja, mais de 04 (quatro) anos e 06 (seis) após a conclusão da mesma, e ainda, por ter deixado de responder e ignorado os Memorandos nº 560/11 – CorCPR II (de 21 DEZ 11) e Memorando nº 248/14-CPR II (de 11 ABR 14), demonstrando com seus atos falta de compromisso e responsabilidade com suas funções de servidor público militar estadual, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, e demonstrando indiferença e desrespeito com seus superiores hierárquicos, quando deixou de responder a tempo, os expedientes que lhes foram enviados, pois apesar de ter alegado em seu depoimento que os referidos documentos foram respondidos pela 2ª seção do BPRV, o acusado não juntou provas de que realmente isto ocorreu, ademais, a responsabilidade pelas respostas aos memorandos enviados ao Encarregado da sindicância, é dele próprio, pessoal, visto tratar-se de entrega de autos de Portaria da CorCPR II, não cabendo ao acusado delegar tal responsabilidade por atos de sua competência.

3 – DOSIMETRIA.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio da ficha disciplinar do acusado que os ANTECEDENTES lhes são favoráveis, haja vista possuir vários elogios e estar no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que trabalhou mal na esfera de suas atribuições como Encarregado de sindicância, atrasando demasiadamente a entrega dos autos conclusos, bem como, deixando de responder os memorandos que lhe foram enviados cobrando os autos; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que contraria normas, valores e preceitos éticos da Corporação; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado servir de mau exemplo aos demais pares e policiais militares, visto que explicitou falta de conduta profissional e indisciplina. Com ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, e circunstâncias AGRAVANTES dos incisos II e V do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4 – DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, o acusado infringiu os incisos VII, XI e XVIII do Art. 18, infringindo ainda os Incisos XX, XXIV, XXVII e LVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa.

5 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 e art. 144 do CEDPM, devendo ser cientificado o policial militar desta sanção e informado a CorCPR II sobre a data do início do cumprimento da sanção administrativa, após decorrido o prazo recursal. Providencie o Cmt do BPRV;

6 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

7 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 02 de março de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 009/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN PM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, De São Domingos do Capim, 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Anderlan Pastana da Silva, de que no dia 22 de Setembro de 2015, por volta das 10h00, o denunciante havia saído de sua residência, que fica na 6ª Rua-Bairro Centro em São Domingos do Capim,

e quando retornou encontrou a mesma completamente revirada e seus pertences destruídos. Que vizinhos falaram que tinha sido uma guarnição da polícia militar do DPM local, que teria invadido a residência do denunciante. Que além do vandalismo feito em sua residência, sentiu falta de 01(um) televisor, 01(um) ventilador, 02(dois) terçados e 01(uma) bicicleta, os quais estavam no interior de sua residência, ressalta que esta em liberdade condicional, mas teme que policiais militares de São Domingos do Capim, tentem forjar outro flagrante contra o mesmo, como já fizeram contra o mesmo e sua mãe.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18950 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela menor L. de S.B, a qual relata que após seu pai Antônio Miguel ter sido preso sob a acusação da prática de crime de tráfico de entorpecentes e porte ilegal de armas, o SD PM DIORGENES, passou a persegui-la e agredi-la com palavras de baixo calão. Que a mesma teme por sua vida, pois certo dia o referido policial quase atropelou a mesma quando essa estava caminhando pelas ruas de São Domingos do Capim.

ACUSADO: SD PM DIORGENES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM
Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Paulo Cezar Saraiva dos Santos, o qual declara que trabalha no Caçula do Bairro, e no dia 11 de Setembro de 2015, por volta das 11h00, estava na Rua Marechal Deodoro, conduzindo uma bicicleta cargueira carregando água mineral, momento em que foi abordado por 02(dois) PMs, os quais estavam em uma VTR 0512. Que esses PMs mandaram o denunciante colocar as mãos na cabeça e no momento em que começaram a revista pessoal, jogaram o denunciante

ao chão e colocaram uma arma de fogo em sua cabeça. Que os PMs agrediram o denunciante com chutes em suas pernas e, após as agressões, os policiais militares foram embora sem falarem o motivo pelo qual o mesmo foi revistado e agredido fisicamente.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. José de Ribamar Costa Silva Filho, o qual possui um veículo tipo PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO, de PLACA JWB 3951, e que no dia 01 de Setembro de 2015, por volta das 10h30, foi trancado por uma VTR da PM, na Rua Irmã Adelaide. Que essa viatura estava dando apoio aos funcionários da ARCON. Que o denunciante desviou e seguiu em direção ao galpão de seu cunhado, localizado na Manoel Pinto no Bairro Caiçara. Que após entrar no referido galpão, chegou uma viatura da ARCON juntamente com uma viatura da PM, com dois policiais os quais estavam com arma de fogo em punho e mandaram o denunciante sair do galpão e entregar seu veículo e como não foi obedecido o pedido tanto a ARCON como os policiais foram embora, relata que se sente perseguido pelos policiais militares.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAUJO, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. José de Ribamar Pereira Silva, de que no dia 13 de Setembro de 2015, por volta das 19h30, uma guarnição composta pelo SGT PM F. MOURA e outros PMs, apreenderam um cidadão vulgo “MATATA”. Que os policiais deixaram “MATATA” algemado na Delegacia de Inhangapi e

foram atrás de outros indivíduos, e quando estes retornaram, o “MATATA” havia fugido. Que três dias após esse fato, os policiais foram na residência do denunciante e pediram o seu RG e falaram que era para o mesmo se apresentar na Delegacia para falar com o Delegado, mas ao falar com o referido Delegado este falou que não sabia de nenhuma denúncia envolvendo o denunciante. Que está sendo perseguido juntamente com seus irmãos por policiais militares, e que esses policiais estão acusando o mesmo de ter dado fuga ao “MATATA”.

ACUSADO: 3º SGT PM F. MOURA e outros PMs, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPRIII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª. Wanderlane Nazaré Lima Leal, de que no dia 02 de novembro de 2015, por volta das 07h45, estacionou sua motocicleta em frente ao Supermercado União, que fica em Igarapé-Açu, ao lado da motocicleta do SGT PM BARBOSA. Que o policial em tela, ao sair do Supermercado, desferiu palavras de baixo calão à denunciante e falou que a mesma não sabia estacionar uma motocicleta, nesse momento a denunciante perguntou ao militar se o mesmo era do DETRAN, e quando esta saiu do Supermercado, o SGT PM BARBOSA, estava em cima de sua motocicleta e novamente desferiu palavras de baixo calão, nesse momento, a denunciante pediu para o policial respeitá-la, já que é um policial militar. Que o SGT PM BARBOSA chutou a motocicleta da mesma e como ficou bastante nervosa saiu do local, e, em seguida, o referido policial falou as seguintes textuais “OLHA VAGABUNDA É PRA TI ME RESPEITAR, PORQUE SOU UMA AUTORIDADE”.

ACUSADO: 3º SGT PM BARBOSA, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 35501 WERWERTSON HERMINIO DA SILVA, da 9ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª. Macicleia dos Santos Cavalcante, de que é proprietária do Bar da Lombada, em Stª. Maria do Pará, e que há cerca de 06(seis) meses, um policial militar que trabalha no citado município, vem extorquindo a mesma quando esta faz eventos festivos. Que este policial exigiu a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer segurança no local e como a denunciante nunca pagou nenhuma quantia em dinheiro para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, esse policial fica indo a seu estabelecimento comercial, sendo muito agressivo e destratando a denunciante com palavras de baixo calão. Que chegou a ser presa por esse policial, sendo acusada de ter desacatado o mesmo. Ressaltando que o policial em questão falou que um proprietário da Sede do Corujão chega a pagar R\$ 1,600,00 (um mil e seiscentos reais) para que este e sua guarnição faça rondas no local.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, da 9ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUES PINEHIRO, da 14ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Francisco Vieira de Oliveira, de que no dia 07 de Outubro de 2015, por volta das 12h00, conduzia seu veículo em direção a residência de sua Irma Ana, juntamente com seu amigo Jairo, quando foi abordado por 04(quatro) policiais militares, os quais estavam em uma viatura Amarock. Que esses policiais mandaram que parasse seu veículo, e na hora que estavam fazendo a revista encontraram uma bolsa do denunciante e este viu quando um policial tirou de dentro do colete algo enrolado em um papel branco, logo após esse policial falou ao denunciante que iriam ter uma “conversinha” e depois de ter feito perguntas, o denunciante e seu amigo Jairo foram conduzidos para a Delegacia. Que teve que gastar R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para que fosse posto em liberdade, frisando que na Delegacia foram tiradas fotografias do denunciante e de Jairo algemados e posto na internet.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM
Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/16 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, da 3ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Gilbertson Seabra do Nascimento, de que no dia 11 OUT 2015, por volta das 16h00, estava no Bar da Comunidade de Bonfim, município de São João da Ponta, juntamente com seu filho adolescente, quando um policial militar, o qual aparentava estar embriagado, falou que o filho do denunciante andava em uma motocicleta, perturbando os moradores da cidade, nesse momento o denunciante falou que faziam 03 (três) meses que havia vendido a motocicleta. Que após alguns minutos esse policial voltou e chamou o denunciante de "frouxo", ressaltando que seu amigo Marco Antônio viu que o referido policial estava com uma arma de fogo na cintura.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, da 3ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM
Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23469 SERGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª. Luciana Farias Almeida, de que no dia 28 de Outubro de 2015, por volta das 21h00, estava entregando PIZZA, em uma residência, em Stª Izabel do Pará, instante em que houve uma assalto, onde fizeram de refém todos os moradores da referida residência. Que após esse roubo um policial militar, do 12º BPM, fica ameaçando a denunciante, falando que a mesma sabe quem cometeu o citado crime. Frisando que esse policial, foi até o local de trabalho da mesma e falou "VCS NÃO SABEM COM QUEM SE METERAM, VCS MEXERAM COM FAMÍLIA DE POLICIA".

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPRIII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 5º BPM

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Gabriel Ermes de Lima Neves, de que se apropriou de um terreno improdutivo que fica no município de Curuçá, e há cerca de 05(cinco) anos, mora e trabalha nesse referido terreno, juntamente com sua família. Que um policial militar, o qual se diz um dos herdeiros do imóvel rural, foi com mais 06(seis) pessoas no local e ameaçou o denunciante com as seguintes palavras: “ te dou 90 (noventa dias), para sair daqui, senão volto para derrubar o barraco, e vou trazer o Oficial de Justiça e viaturas da PM para te tirar a força do terreno”.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPRIII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRASIO OLIVEIRA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Manoel Benedito Cabral da Silva, de que no dia 19 de Dezembro de 2015, por volta das 13h00, quando o denunciante estava retornando da residência da prefeita de Marapanim, onde tinha ido buscar sua esposa Valdiza, encontrou dois policiais militares em uma motocicleta, os quais estavam revistando algumas pessoas. Que o denunciante parou para observar a abordagem do policiais, e sem nenhuma explicação um dos policiais, começou a esganá-lo e ofende-lo com palavras de baixo calão, além de agredi-lo com um tapa na face.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM, da 14ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª. Maria Felicidade da Silva Costa, de que no dia 02 de Outubro de 2015, por volta das 10h00, 02(duas) viaturas foram até sua residência, e os policiais agrediram seu neto, pois queriam que o mesmo entregasse a arma e droga, e como seu neto falou que não tinha nada do que estavam pedindo, os policiais o levaram para a parte de cima da residência, reviraram tudo, mas nada de errado foi encontrado, contudo seu neto foi novamente agredido fisicamente, ressalta que os policiais também invadiram a casa de seu filho Márcio, que fica perto da residência da denunciante, e os mesmos derrubaram todos os mantimentos que estavam no interior da referida residência.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, da 3ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Ediney Macedo Cardoso, de que no dia 07 de Agosto de 2015, por volta das 01h00, próximo de sua residência uma guarnição da Polícia Civil e outra da Polícia Militar, fizeram alguns disparos com suas armas de fogo, e ao questionar o que motivou dos disparos, os policiais o ofenderam e o ameaçaram, frisando que os policiais ficam procurando o denunciante pelas ruas de Vigia, e falaram que iriam tomar sua motocicleta, além de sofrer ameaças por tais policiais.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 3ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de abril de 2016.

AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES – CAP QOPM
Resp. pela Presidência da CORCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da 3ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. João Victor Gomes Moraes, de que no dia 20/02/15, por volta das 22h30, estava na frente de sua residência, que fica na Rua da Flores em Vigia/PA, juntamente com seus amigos Geovani e Felipe, momento em que chegaram 04(quatro) policiais militares da ROCAM, os quais revistaram o denunciante e seus amigos, e após a revista um policial que não sabe identificar o nome, puxou pela camisa do denunciante e o empurrou contra a grade de uma residência, vindo a lesionar a cabeça do mesmo. Que mesmo lesionado as agressões continuaram, e no momento em que sua irmã foi verificar o que estava acontecendo, a mesma também foi agredida fisicamente por esses policiais militares, e após os policiais verificarem que o denunciante estava lesionado e sangrando, o conduziram até o hospital local.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 3ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 12 de abril de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, do 5º BPM,

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª Maria do Rosário Cunha, de que seus 03(três) filhos foram presos, um por assalto e os outros dois pela prática de tráfico de entorpecente, ressalta que os mesmos estão respondendo os processos em liberdade, mas que na data de 11 de fevereiro de 2016, por volta das 11h31, um certo policial militar com mais 03(três) PMs, estavam em uma viatura, abordaram seu esposo Tarcísio, o qual estava em frete sua residência, em São Domingos do Capim, mas nada de errado foi encontrado com o mesmo. Que um policial militar revistou os arredores da residência da denunciante e ameaçou a mesma e seus familiares, falando as seguinte palavras: “VOCÊS VÃO VER, EU VOU ENFIAR TODOS NA CADEIA”, e esse mesmo policial proferiu palavras de baixo calão a sua filha menor de idade.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, de São Domingos do Capim, 5º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM, .

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Naim José Naim Anad, de que no dia 21 de fevereiro de 2015, pela parte da manhã, 02 (dois) policiais militares a paisana, estavam consumindo bebida alcoólica no Bar JUVENTUS, o qual fica próximo de sua residência. Que em dado momento um dos policiais militares, com as características: Alto, Branco, de Bigode e Careca, sacou uma arma de fogo e efetuou 03(três) disparos em direção a residência do denunciante, que fica na Tv Quintino Bocaiuva - Bairro Centro, em São Domingos do Capim. Que após ter feito os disparos o referido policial, saiu em uma motocicleta juntamente com o outro policial, dizendo as seguintes palavras; “QUEM QUIZER IR DENUNCIAR PODE IR, POIS NÃO TENHO MEDO E NÃO DEVO SATISFAÇÃO A NINGUÉM E SE FOREM DENUNCIAR EU MANDO MATAR”.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, de São Domingos do Capim, 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 055 / 2015 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria de IPM nº 055/15 CorCPR III, de 27 de outubro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª ADRIANA DA SILVA PANTOJA, através do BOPM 175/15-CorGERAL, de 18 de Março de 2015 e seus anexos, de que no dia 15 de março de 2015, por volta das 08h00, alguns PMs chegaram invadindo sua residência, procurando por seu irmão adolescente A.P. da S., afirmando que o mesmo havia roubado uma bicicleta do rapaz que o mesmo havia brigado na noite anterior, ocasião em que os PMS chegaram logo agredindo o citado menor, momento em que a mãe da denunciante se alterou com os PMs, devido os mesmos a todo momento falarem que iriam

matar A.P. da S., e quando a Srª ANA LUCIA (mãe da denunciante), tentou segurar a arma de um PM, este começou a agredi-la e ainda foi algemada e presa por desacato. Que sua mãe e seu irmão foram conduzidos para a DEPOL e após esse fato o IPC NELSON, apresentou 13 papелotes de maconha a Srª ANA LUCIA. A denunciante afirma que na revista em sua residência os PMS sumiram com a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, pois na DEPOL os PMs só apresentaram R\$ 20,00 (vinte) reais. Que a Srª ANA LUCIA se encontra presa na CRF.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem indícios de Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuído aos militares CB PM RG 33349 FÁBIO JOSÉ PEREIRA PINTO, CB PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES DE OLIVEIRA e SD PM RG 37143 DIÓRGENES LIMA DE AVIZ, todos do 5º BPM, em virtude de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, mediante à insuficiência de meios de prova juntadas aos autos em evidência, corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 001/16 - CorCPR III, de 19 JAN 2016, que teve como Encarregado o CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12 BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo AL OF PM LEYMIR DA SILVA REIS, da APM "CEL FONTOURA", o qual relata que está sofrendo ameaças por parte do SD PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, do 12º BPM, tal fato tem origem devido ao fato do referido Aluno Oficial ter mantido relação matrimonial no passado com a senhora MAYARA CRISTINA, a qual agora mantém relacionamento amoroso com o SD PM ANDERSON.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime a ser imputado ao SD PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, contudo há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser

atribuído ao referido militar, em função de estar materializado no presente procedimento apuratório, indicativos de que o citado policial teria agido de forma que, em tese, prejudicou os princípios da hierarquia e disciplina, ao usar expressões de forma desatenciosa e ter desconsiderado o AL OF PM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS, da APM “Cel Fontoura” como seu superior hierárquico, quando em uma conversa entre ambos pela rede social Whatsapp (Fls. 05), a qual foi ratificada pelo próprio syndicado (fls. 24, 25);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar a conduta do SD PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, do 12º BPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 001/15/CD – CorCPR IV.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88, e Considerando o Ofício 1651/2014/OUV/SIEDS/PA e Anexo, Mem nº 098/SIC/2014/13º BPM E Anexo, Relatório de Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade(PPO), e Ofício nº 986/2014 – DCRIF/CGPC e Anexo Cópia do Mandado de Prisão Preventiva, Cópia da Decisão Judicial que decretou a Prisão Preventiva Requisição do Exame de corpo Delito e Ofício nº 985/2014 – DCRIF/CGPC E ANEXOS, em desfavor do CB PM RG 1961 OSVALDO TAVARES DANIEL.

Considerando que o presidente do Conselho de Disciplina o MAJ. PM RG 27023 MARCIO ROBERTO DE ABREU, alegou que foi transferido para o 31º BPM, ficando difícil seu deslocamento para o município de Tucuruí, em decorrência de suas novas atribuições, como também os cortes propostos pelo Governo do Estado em pagamento de diárias para seu deslocamento, até Tucuruí, para presidir as audiências.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 31ºBPM, pelo MAJ PM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA,

Sub. Cmt do 13º BTL, como Presidente do Conselho de disciplina, mantendo como Interrogante Relator o MAJ. PM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 13º BPM, e como escrivã a CAP. PM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, do 13º BPM.

Art. 2º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2016.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA –CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 006/2015–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 006/2015-CorCPR-VI, de 10 de agosto de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 155, de 27 de agosto de 2015, a qual teve como Sindicante o CAP PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da APM, e como objeto a apuração dos fatos contidos na documentação anexada à Sindicância supracitada, que relata possível ameaça praticada pelo SD PM PASSOS contra a Srª Luzanira Nazaré Lobo Ferreira, por conta de exigências de documentação referente ao falecimento do genitor do referido policial militar, que convivia em regime de união estável com a Sra. Luzanira.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, no sentido de que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância é insuficiente para atribuir indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 37237 ERMENSON DOS PASSOS MOREIRA, do 19º BPM, com base nas denúncias feitas contra o militar estadual. Que tal decisão se baliza levando em consideração o fato que envolve duas famílias, onde ainda em vida o pai do SD PASSOS mantinha laços de convivência, sendo uma fruto de casamento com a mãe do referido militar, e a outra onde seu pai convivia até seu falecimento em regime de união estável, com a senhora Luzanira Ferreira (irmã da denunciante Lidianne Ferreira), sendo que ambas famílias estariam envolvidas no interesse quanto à definição sobre quem deveria ser beneficiária da pensão do Sr. Luís Antônio, pai do SD PASSOS, cf. Relatório Social de fls. 018/019. Desta forma, pontuando os interesses envolvidos retromencionados, que não podem ser desconsiderados *in casu*, verifica-se que as partes e testemunhas ouvidas nos autos da Sindicância, praticamente todas integrantes dessas 02 (duas) famílias, apresentaram versões divergentes ou desprovidas de latente conduta irregular por parte do policial militar, que não permitem subsumir a indícios de ameaça por parte do militar, até porque a própria denunciante e sua irmã Luzanira, em nenhum momento afirmaram ou demonstraram que o SD PASSOS teria, quer pessoalmente ou por telefone, lhes ameaçado de fazer mal injusto e grave, ficando transparente seu

inconformismo com a insistência do militar em ter em mãos a certidão de óbito e outros documentos de seu pai.

No mais, é pertinente comentar-se ainda que, mesmo que o militar tivesse procurado ou esperado a Sra. Lidiane fardado para tratar sobre a certidão de óbito, tal circunstância por si só, isolada de outros indicativos idôneos, não pode configurar indícios de ameaça ou prática de transgressão, até mesmo porque ela já conhecia anteriormente o SD PASSOS, sabia de sua profissão e que seria enteado de sua irmã Luzanira, inclusive ambas declaram na Sindicância (fls. 006 e 010) que até antes dos fatos denunciados, o soldado se mostrava uma pessoa calma e amigável.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 05 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 018/2015 – CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 018/2015-CorCPR VI de 27 de novembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 222, de 10 de dezembro 2015, e que teve como Sindicante o 2° SGT PM RG 22765 ANTONIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do 19° BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos nos Termos de Declaração que vieram anexados ao Ofício n° 328/2015 – MP.AP, que trata de denúncias formuladas pela Srª Maria Inês da Conceição Silveira e seu filho, o adolescente Francisco da C.S, contra policiais militares lotados no município de Aurora do Pará, reportando que o adolescente teria sido abordado e supostamente agredido fisicamente pelos militares no dia 28 de agosto de 2015, na Comunidade de Santana do Capim, município de Aurora do Pará.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado na Sindicância, não permite atribuir indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado a qualquer militar estadual envolvido na ocorrência (BOP de fls. 17) que teria gerado a denúncia acima relatada, vez que o próprio suposto ofendido, Sr. Francisco da Conceição Silveira, negou quando ouvido na Sindicância, que teria sido vítima de agressão física (coronhadas no pescoço e tapa no peito) praticadas por policiais militares, conforme denúncias feitas à Promotoria de Justiça de Aurora do Pará por sua genitora, a Srª Maria Inês da Conceição Silveira, e chanceladas pelo próprio Francisco, cf. fls. 04 a 06.

2. Concluir, com base nos autos, que há indícios de crime praticados pela Srª Maria Inês da Conceição Silveira e/ou seu filho Francisco da Conceição Silveira, vez que no dia 1º de setembro de 2015 prestaram e assinaram depoimentos perante a Promotora de Justiça de

Aurora do Pará, Dra. Francisca Paula Morais da Gama, afirmando que Francisco Silveira (na época com 18 anos) teria sido vítima de agressão física (coronhadas no pescoço e tapa no peito) praticadas por policiais militares. Sendo que, tais denúncias acabaram dando causa à investigação policial através de Sindicância, onde durante as oitivas constatou-se que o mesmo Francisco Silveira (já com 19 anos) afirma livremente que não recorda ter sido agredido como constante na denúncia, e mais a frente, quando perguntado novamente a respeito, respondeu que não houve tais agressões em nenhum momento, que não confirma as denúncias feitas no MP, e que na época (da denúncia) era assistido por sua genitora, devido ser menor de idade, cf. registrado em seu termo de fls.14.

Importante frisar ainda que própria mãe do ofendido, Sra. Maria Inês, quando ouvida na mesma Sindicância, cf. fls. 15, apresenta versão confusa a respeito da denúncia feita no MP, dizendo que informou ao MP sobre as agressões com base no que havia colhido de seu filho, e que pensava ter mantido naquela ocasião apenas uma conversa informal com a representante do Parquet, e que não fez a denúncia, apenas respondeu questionamentos daquela autoridade.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando posteriormente a 1ª via ao Fórum da Comarca de Aurora do Pará, face os indícios de crime indicados no “item 2” ao norte, e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 06 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/2015–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 019/2015-CorCPR-VI, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 227, de 17 de dezembro 2015, a qual teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no Ofício n° 330/2015-MP.PA e seu documento anexo, que trata de denúncia formulada pelo nacional Ronaldo Bernardino Maciel, de alcunha “Dragão”, narrando que frequentemente seria perseguido, abordado e agredido por por 02 (dois) policiais militares no município de Aurora do Pará (um branco, alto, cabelo liso preto, supostamente chamado Elison, e o outro moreno, baixo, cabelo curto), os quais ainda lhe ameaçariam de implantar drogas em sua residência e vestes. Sendo a última abordagem e agressão realizada no dia 31/08/15.

RESOLVO:

1. Seguir parcialmente com os argumentos a que chegou o Sindicante em seu relatório, e decidir que na verdade restou prejudicada a investigação e consequente valoração quanto à supostos indícios de prática de crime e /ou transgressão da disciplina policial militar

em desfavor de qualquer policial militar, com base na denúncia que gerou a Sindicância, uma vez que o denunciante, mesmo tendo sido formalmente notificado por duas vezes para prestar depoimento sobre os fatos, cf. registrado às fls. 25 e 26 da Sindicância, não compareceu aos atos e nem apresentou qualquer justificativa para sua falta, perdendo assim a oportunidade de apresentar/indicar possíveis provas referentes à testemunhas, datas/loais das agressões e perseguições, dentre outros esclarecimentos e detalhes que pudessem claramente nortear e robustecer as denúncias feitas por ele junto à Promotoria de Justiça de Aurora do Pará.

Com referência específica à denúncia de agressão, supostamente ocorrida no dia 31/08/15 durante abordagem policial na via pública, verifica-se novamente a incidência do prejuízo acima mencionado, referente apenas às possíveis agressões, restando nos autos a possibilidade de que o denunciante tenha sido uma das pessoas/carros/motos abordados naquela data, por conta da “Operação Saturação” realizada em vários Bairros do município. Que dita possibilidade decorre primeiro da prova documental produzida na época que confirma aquela operação, executada pelos militares lotados no 43º PEL/19º BPM de Aurora do Pará (o hoje 3º SGT ELSON, CB J. GOMES, SD BARROSO, SD IORKY e SD OSCAR), cf. cópia do Livro de Partes e BOPM nº 74279-A juntado às fls. 013 e 028/029 da Sindicância. E por segundo, pelos depoimentos dos próprios policiais que participaram da operação, no sentido de que não negaram e nem confirmaram possível abordagem ao denunciante na data de 31/08/15, justificando que não recordam de tê-lo abordado, devido às várias pessoas que foram abordadas naquela data.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando posteriormente a 1ª via à Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 07 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA N° 001/2016 – IPM/CorCPR VIII, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência policial envolvendo o SD PM RG 39686 VITOR DE JESUS RAMOS, do 16º BPM, onde o mesmo ao reagir a um roubo foi atingido por 07 (sete) disparos de arma de fogo, conseguindo atingir um acusado

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

que evoluiu a óbito no local da ocorrência, fato ocorrido no dia 27 de dezembro de 2014, por volta das 14h15, no município de Belém-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 19 janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 005/2016 – IPM/CorCPR VIII DE 24 DE MARÇO DE 2016.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16ª BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo Policiais Militares da ROCAM, quando de serviço, durante um acompanhamento a dois cidadãos que estavam em uma motocicleta, o garapeiro saltou da moto e atirou em direção aos policiais e durante a troca de tiro, o nacional LUIZ FERNANDO SILVA DE SOUZA foi baleado e não resistindo, veio a óbito. Fato ocorrido no dia 18 DEZ 2015, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 24 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 002/2016 – PADS/CorCPR VIII, DE 28 MAR 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18540 ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, da 13ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 35600 ANGELO DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, da 13ª CIPM;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2016 – PADS/CorCPR VIII, DE 01 ABR 2016.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do CPR VIII;
ACUSADO: CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS, do CPR-VIII;

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

OFENDIDO: Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 01 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 004/15- CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 004/2015- PADS/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, devendo este Presidente, devendo retomá-los a partir do dia 21 MAR 2016.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 004/15–PADS/CorCPR VIII, a contar de 14 de março de 2016;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 10 março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício n° 004/2016, em que o MAJ QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015, solicita dessobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de não haver mais nenhum impedimento para o seguimento do referido processo.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

Art. 1º Dessorbestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2015-CorCPR-VIII a contar do dia 25 de Abril de 2016.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 025/2014-CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21819 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 025/2014-SIND-CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à SIND de Portaria nº 025/14–SIND/CorCPR VIII, a contar de 28 de março de 2016.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 28 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 014/2013–CorCPR VIII, DE 15 ABR 2015.

ACUSADO: CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUES

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES – DEFENSOR AD HOC.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações Policiais Militares, mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, para apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUES, do CPR VIII, por ter em tese, no dia 29 de abril de 2011. Por volta das 23hs. fardado e não escalado de serviço, agido de maneira descortês

com a Srª MARLENE CELESTINO, durante uma abordagem Policial ocorrida no interior do bar de propriedade da vítima. Fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar com o Parecer do Presidente do PADS de que a apuração dos fatos ficou prejudicada por falta de provas testemunhais que pudesse corroborar com a denúncia em desfavor do CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUES, do efetivo do CPR-VIII, que em atendimento de poluição sonora, teria extrapolado em suas atribuições com abuso de autoridade, fato ocorrido no dia 29 de abril de 2011, em Altamira, por quanto o conjunto probante não é suficiente para atestar tal irregularidade e aplicações de sanções penais e, ou administrativa em desfavor do referido graduado.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR- VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 016/2014 – CorCPR VIII
DE 03 JUL 2014**

ACUSADOS: 3º SGT PM 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO, SD PM RG 35557 MAURÍCIO SANTOS CELESTINO, SD PM RG 35568 JACSON RODRIGUES DE ARAUJO, SD PM RG 37541 EDISON DE SOUSA E SOUSA.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 32.567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA – DEFENSOR AD HOC.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída aos acusados sobreditos;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do encarregado do PADS, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em virtude do denunciante Senhor Magalhães Saraiva, ter desistido espontaneamente de prosseguir na denúncia, impossibilitando dessa forma, a aplicação de Sanções Penais e/ou Administrativa em desfavor qualquer Policial Militar, caso vislumbrada irregularidades por parte dos mesmos.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 21 de março 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 017/2015-CorCPR VIII

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO, do GTO.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO GTO.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar ocorrência policial militar, em que uma guarnição do GTO, durante averiguação de denuncia, terem a viatura sido atingidos por disparos de arma de fogo e na troca de tiros o fuzil do comandante da GUPM, ter apresentado pane, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos componentes da GUPM escalados para serviço do dia 20/04/2015, empregadas pelos mesmos, ter sido alvo de disparo de arma de fogo, atingindo a porta dianteira da frente, quando em atendimento a ocorrência em uma Via Vicinal em Altamira sendo foi realizada perseguição ao veículo de onde partiu o disparo, no entanto o motorista do veículo empreendeu fuga, abandonando o veículo não sendo capturado, desta forma, impossibilitando a sua prisão e encaminhamento a autoridade Judiciária.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 21 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 018/2015-CorCPR VIII

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16° BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar denuncia envolvendo policiais militares, do 16° BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente e verbalmente a Sra. Cleonice Oliveira Ferreira, durante ocorrência policial, fato ocorrido no município de Altamira- PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude da desistência da ofendida, impossibilitando a imputação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor dos Policiais Militares envolvidos no fato.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 019/2014- P-2/ 16º BPM DE 12 SET 2014.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARBOSA QUARESMA, do 16º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 33852 SANDRO MIGUEL SAMPAIO, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do CB PM RG 33852 SANDRO MIGUEL SAMPAIO, do 16º BPM, por ter em tese faltado serviço na Guarda do Batalhão nos dias 01 e 03 de Julho de 2014. Fato ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Comandante do 16º BPM de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33852 SANDRO MIGUEL SAMPAIO, uma vez que ficou evidenciado que o acusado não tendo conseguido atestado médico para respaldar sua situação de saúde, procurou a Unidade para informar sua impossibilidade de montar o serviço nos dias 01 e 03 de junho de 2014.

Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 30 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2011-CorCPR VIII

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27652 CLEMILSON SILVA NUNES, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e agressão verbal, após acidente de trânsito, bem como de se recusar a pagar os danos materiais ocorridos no veículo do denunciante, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude da não localização da ofendida, impossibilitando a imputação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor dos Policiais Militares envolvidos no fato.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 008/2015- P2/16° BPM.

ENCARREGADO: 3° SGT PM 27674 FAWILLY DA SILVA VIEL, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 27676 FLÁVIO MARQUES CARDOSO, do Pelotão de Brasil Novo-PA, passou mal e encaminhado ao hospital regional da Transamazônica foi diagnosticado com infarto agudo no miocárdio.

RESOLVO:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16° BPM, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27676 FLÁVIO MARQUES CARDOSO.

Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16°BPM. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 30 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 023/2014/16° BPM.

ENCARREGADO: 1° TEN MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar o as circunstâncias do acidente envolvendo o SD PM JOSIEL NASCIMENTO E SOUZA, ocorrido no dia 24 de outubro de 2104, na Rodovia Transamazônica sentido Brasil Novo-Medicilândia, por volta das 11h30 min, fato este ocorrido no município de Brasil Novo-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar cometida pelo SD PM JOSIEL NASCIMENTO E SOUZA, do efetivo do 16º BPM, lotado no Pelotão do Brasil Novo, o qual após sair de serviço, fls. 16 dos Autos, trafegando no seu veículo motocicleta Yamaha/Lander XTZ 250 de Placa OTX 4454, estando devidamente habilitado, envolveu-se em um acidente automobilístico durante deslocamento para sua residência entre Brasil Novo e Medicilândia, estando à paisana, do qual evoluiu a óbito, conforme fls. 41, dos Autos. Há indícios de crime por parte do nacional Rosano Nascimento da Silva, por estar pilotando veículo sem habilitação na Rodovia BR 230 (Transamazônica), conforme fls.13 e 21 dos Autos .

Remeter Cópia dos presentes Autos ao MP de Brasil Novo. Providencie o P2 do 16º BPM;

Remeter Cópia dos autos e da Decisão Administrativa de Sindicância a DP da PMPA. Providencie o P2 do 16º BPM;

Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16ºBPM. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 16 de fevereiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 025/2013-
CorCPR – VIII**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar lotado no 16ª BPM, em que circunstâncias se deram os fatos, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de transgressão da disciplina Policial militar ou crime de qualquer natureza por parte do condutor da VTR SD RAFAEL, haja vista que o fato se deu em decorrência da má conservação das vias públicas local, e a sua conduta não causou transtornos à administração nem ao serviço Policial Militar, pois tal situação foi sanada pela empresa responsável pela manutenção da viatura.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2014-CorCPR VIII

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAL MILITAR DO CME.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de praticar apropriação indébita de uma motocicleta envolvida em acidente de trânsito, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão de que houve imprecisão sobre o nome e graduação do policial militar que supostamente teria se apropriado de uma motocicleta envolvida em acidente de trânsito em Altamira, conduzindo ao Quartel do 16º BPM, e em sequência ali, ter devolvido a mesma ao Fiscal Interativo que encaminhou o veículo a DEPOL ATM, impossibilitando dessa forma a ampla defesa e contraditório, sobre a motivação de sua atitude e a devida aplicação de sanções penais e/ou administrativa, ressaltando que o policial militar supostamente envolvido, SD JEFFERSON, do efetivo de reforço do BPCHOQUE-CME, não fazia parte da guarnição de reforço em Altamira, estando na época, de reforço na cidade de Soure- Ilha do Marajó, conforme fls. 14, dos Autos, não sendo possível a identificação do cometimento do delito.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 05 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2014-CorCPR VIII

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16º BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade e agressão física contra um cidadão, durante uma abordagem policial em sua residência, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina Policial militar de qualquer natureza por parte dos policiais militares que no dia 11 de junho de 2014, efetuaram o cumprimento do mandado de prisão expedida em desfavor do nacional MAGNO FERREIRA DOS SANTOS, ocasião em que este tentou empreender fuga, reagindo a ação dos policiais militares na versão destes, a qual pela desistência da suposta vítima, de forma espontânea, não pode ser contestada e individualizada, fls. 41 dos Autos, e assim ser aplicada as sanções penais e/ou administrativa caso vislumbradas cometimentos de irregularidade por parte de policiais militares, no que tange as origens das lesões apresentadas, no laudo de exame de corpo de delito a que foi submetido o supra mencionado nacional.

Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público de ATM. Providencie a CorCPR VIII.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 034/2013-CorCPR VIII

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do DPM de Vitória do Xingu, por terem sido acusados de abuso de autoridade, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude da não localização do ofendido, impossibilitando a imputação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor dos Policiais Militares envolvidos no fato.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 076/2013-CorCPR VIII

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27679 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do CME, da Operação Belo Monte, por terem sido acusados de abuso de autoridade contra um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento do ofendido, impossibilitando a imputação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor dos Policiais Militares envolvidos no fato.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 098/2013-CorCPR VIII

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII,

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO CPR-VIII.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do GTO, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física contra dois menores durante abordagem, em suas residências, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a presente apuração ficou prejudicada em virtude da denunciante não ter demonstrado nenhum interesse em esclarecer os fatos que relatou neste Órgão Correcional onde supostamente o SGT PM JADISLEY, SD PM PIERRE a teriam agredido e ameaçado, juntamente com a criança de inicial W. P. R. S de 10 anos de idade, seu filho, tendo ainda uma jovem de 16 nos, de inicial J. que estaria grávida de dois meses abortado em razão de agressões dos policiais militares, e embora tenha sido feito e recebido, pela denunciante encaminhamento para exame de corpo de delito, fls.05 dos Autos a mesma não apresentou as supostas vítimas, corroborando para isto, a indefinição de seu endereço, onde a referência neste Órgão Correcional confere com área de remanejamento e, embora diligenciado nos arquivos da Relação de Remanejados, fornecidas pelo Fórum da Comarca de Altamira/PA, não consta o nome da denunciante, bem como o contato telefônico fornecido, foi atendido por uma mulher dizendo-se sua genitora, que

também não soube precisar o atual endereço de Rosângela Gomes da Silva, impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativas, caso constatada a participação dos policiais militares, nas ações relatadas pela denunciante.

Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público de ATM. Providencie a CorCPR VIII.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2015- P2/16° BPM.

Das averiguações Policiais Militares procedidas pelo 16° BPM, por intermédio do 2° TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16° BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, com o escopo de apurar o destino das armas de N° 84471/1955, 84477/1961, e 85570/3379, da carga da Reserva do 16° BPM.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Comando do 16° BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial por parte de qualquer policial militar.

Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR – VIII

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16°BPM. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira-PA, 30 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 019/2015-IPM/CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, envolvendo policiais militares da 13ª CIPM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente e psicologicamente o Senhor Silmar Macedo Nascimento, após uma abordagem em via pública e, posteriormente no Quartel da 13ª CIPM e DEPOL. Fato ocorrido no município de Uruará- PA;

RESOLVO:

Concorda com o parecer do Encarregado de que a apuração ficou prejudicada, em virtude da suposta vítima Senhor Silmar Macedo Nascimento, conforme fls. 48 e 49, dos Autos, ter na presença de sua advogada Senhora Janete Mandrik, OAB 1712-A, desistido espontaneamente de prosseguir no esclarecimento das denúncias, além de não ser o autor das mesmas, desconhecendo quem tomou tal iniciativa, impossibilitando desta forma a individualização e aplicação de Sanções Penais e/ou administrativa, em desfavor de qualquer policial militar da 13ª CIPM.

Remeter cópia da presente Homologação a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter cópia da presente Homologação ao MP-Altamira. Providencie a CorCPR VIII;

Remeter cópia da presente Homologação ao MP-Belém. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar as 02 (duas) vias dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 002/2016 – CORCPR IX, 23 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12246 WALDECIR PEREIRA DA SILVA, do 31º BPM.

2. OFENDIDO: O ESTADO

3. ORIGEM: Solução do IPM n° 012/14 – CorCPR IX

4. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 23 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 003/2016 – CORCPR IX, 23 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO LOBATO DE AZEVEDO, do 31º BPM.

2. ACUSADO: SD PM RG 34814 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM.

3. OFENDIDA: Srª. LAUDICEIA PANTOJA MASCARENHAS.

4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância n° 050/14 – CorCPR IX.

5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

Abaetetuba-PA, 23 de março de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/2016 – CORCPR IX, 23 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM.
 2. OFENDIDO: O Estado.
 3. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 059/14 – CorCPR IX.
 4. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
Abaetetuba-PA, 23 de março de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 005/2016 – CORCPR IX, 23 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM.
 2. ACUSADO: CB PM RG 27729 MANUEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31º BPM.
 3. OFENDIDO: Sr. MAURO CARDOSO DIAS.
 4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 062/14 – CorCPR IX.
 5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
Abaetetuba-PA, 23 de março de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 006/2016 – CORCPR IX, 23 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, do 32º BPM.
 2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, do 32º BPM.
 - CB PM RG 33210 ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS, do 32º BPM.
 - SD PM RG 38476 ROBSON FARAIAS DE SOUSA, do GTO do CPR IX.
 3. OFENDIDO: Sr. JOELCIO COELHO DE ALMEIDA.
 4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 048/12 – CorCPR IX.
 5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

Abaetetuba-PA, 23 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO, do 31º BPM.
2. ACUSADO: SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM.
3. OFENDIDO: Sr. JOEL PANTOJA MASCARENHAS.
4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 053/13 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme

foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 008/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 27285 FLAVIO ANTONIO PIRES MACIEL, do 31º BPM.
2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA e Sr. JEFFERSON JUNIOR BARROS.
3. ORIGEM: Solução de IPM nº 003/2014 – CorCPR IX.
4. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme

foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 009/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, do 31º BPM.
2. ACUSADO: SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM.
3. OFENDIDA: Sra. MARIA EMÍLIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO.
4. ORIGEM: Solução do IPM nº 018/2013 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme

foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 010/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM.

2. ACUSADOS: - CB PM RR RG 10568 MIRACY MARQUES RODRIGUES DE BARROS, do CIP.

- CB PM RG 22888 RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA, do 14º BPM.

3. OFENDIDO: Sr. CLEBERSON MACIEL FURTADO.

4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 022/2013 – CorCPR IX.

5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 011/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17149 JORGE ANTONIO FARIAS RAMOS, do 32º BPM.

2. OFENDIDO: Srª. Nilma do Socorro Rodrigues de Sousa e Adm. Pública.

3. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 049/2014 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar o suposto desvio de conduta do acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 012/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR, do 32º BPM.

2. OFENDIDO: Administração Pública

3. ORIGEM: Solução de IPM nº 013/2013 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar o suposto desvio de conduta dos acusados, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 013/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14801 SAUL SÉRGIO DINIZ DE MORAES, do 32º BPM.

2. ACUSADO: CB PM RG 26976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, do 32º BPM.

3. OFENDIDO: Sr. AYLTON BRAGA GOMES.

4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 060/14 – CorCPR IX.

5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 014/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, do 14º BPM.

2. ACUSADO: - CB PM RG 22079 REGINALDO LOBATO DE PAULA, do 14º BPM.

- CB PM RG 23465 CARMINO SANDIM DE BRITO, do 14º BPM.

- SD PM RG 37156 MICHEL DOS ANJOS HONÓRIO, do 14º BPM.

3. OFENDIDO: Sr. Sr. MANUELSON CORREA DOS SANTOS.

4. ORIGEM: Solução do IPM nº 010/2014 – CorCPR IX.

5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 015/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17368 ROSELY DO SOCORRO NUNES DE FARIAS, do 32º BPM.

2. ACUSADO: SD PM RG 40028 CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, do 32º BPM.

3. OFENDIDAS: Sras. SUELI DO SOCORRO COSTA LEÃO e MARIA ODANILCE CRUZ DOS REIS.

4. ORIGEM: Solução do IPM nº 038/2014 – CorCPR IX.

5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 016/2016 – CORCPR IX, 28 MAR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16487 VALMIR SOARES DA SILVA, do 31º BPM.
2. ACUSADOS: - CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUSA, do 31º BPM.
- SD PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, do 31º BPM.
3. OFENDIDO: Sr. MARIO CASTRO LOBATO.
4. ORIGEM: Solução de IPM nº 030/2014 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados,

conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 28 de março de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 017/2016 – CORCPR IX, 04 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, do 32º BPM.
2. ACUSADO: CB PM RG 12642 DOMINGOS MARIA DO SOCORRO FAYAL DA SILVA, do 32º BPM.
3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.
4. ORIGEM: Mem. nº 012/2015 – CorGeral/VTJ.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme

foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 04 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 019/2016 – CORCPR IX, 05 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, do 14º BPM.
2. ACUSADO: CB PM RG 25669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 14º BPM.
3. OFENDIDO: TEN CEL PM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do 14º BPM.
4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 023/2015 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme

foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 05 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 020/2016 – CORCPR IX, 05 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do 14º BPM.
 2. ACUSADOS:-CB PM RG 25471 EDVALDO PEREIRA FERNANDES, do 14º BPM.
- SD PM RG 35016 THAILLAN COSTA DA SILVA, do 14º BPM.
 3. OFENDIDOS: Sr. Hamilton da Silva Machado e seu filho Milton da Silva Machado.
 4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 046/2015 – CorCPR IX.
 5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
Abaetetuba-PA, 05 de abril de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 021/2016 – CORCPR IX, 08 ABR 2016

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, do 32º BPM.
 2. ACUSADOS:- 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do 32º BPM.
- 3º SGT PM RG 19325 JOSÉ DO SOCORRO PINTO DA COSTA, do 32º BPM.
- CB PM RG 23993 SILVIO CLAUDIO VIEIRA DA SILVA, do 32º BPM.
- CB PM 26976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, do 32º BPM.
 3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.
 4. ORIGEM: Ofícios nºs 407 e 450/15 – CRIMINAL.
 5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 023/2016 – CORCPR IX, 08 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPR IX.
 2. ACUSADO: SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM.
 3. OFENDIDOS: Sr. Carlos do Socorro Rodrigues da Silva e Sra. Alzira Cavalheiro Ferreira.
 4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 013/2015 – CorCPR IX.
 5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 024/2016 – CORCPR IX, 08 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, do 32º BPM.
2. ACUSADO: SD PM RG 39998 RENATO WILTON COSTA VALENTE, do 32º BPM.
3. OFENDIDO: Sr. ARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA.
4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 013/2015 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 026/2016 – CORCPR IX, 08 ABR 2016

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA, do CPR IX.
2. ACUSADOS: - CB PM RG 32332 JONILSON SOUSA DOS REIS, do CPR IX.
- CB PM RG 35196 RILDO JOSÉ FONSECA LIMA, do CPR IX.
- CB PM RG 35981 ISAIAS MORAES GOÇALVES, do CPR IX.
- CB PM RG 37169 MARCO ANTONIO GOMES LOBATO, do CPR IX.
3. OFENDIDO: Sr. BENEDITO DO SOCORRO PEREIRA LOBATO.
4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 047/2015 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelos acusados, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 026/2016 – CORCPR IX, 08 ABR 2016

1. ENCARREGADO: CAP PM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, do 31º BPM.
2. ACUSADO: SD PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, do 32º BPM.
3. OFENDIDO: Sr. LUCAS GARCIA RODRIGUES.
4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 028/2015 – CorCPR IX.
5. OBJETO: Apurar o desvio de conduta, em tese, cometido pelo acusado, conforme foi descrito no documento origem.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032 / 2015 - CORCPR IX

Sindicado:- CB PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do 14° BPM.

- CB PM RG 25462 MARCUS ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, do 14° BPM.

Documento Origem: BOPM 579/2014-CorGERAL.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 17.942 RIVANILDO NERI DOS SANTOS, do 14° BPM, com o escopo de apurar as denúncias feitas pelo SR DANIEL GOMES DE SOUZA, de fato ocorrido no dia 16/07/2013, na conduta do sindicado, acusado de disparo de arma de fogo e ameaça.

RESOLVO:

1. Devido e em razão do objeto alvo das apurações neste procedimento já ter sido fartamente debatido em processo de Portaria de CD n° 003/2013-CorCPR IX. Considerando que há uma decisão anterior e por fim devendo ser evitado à questão do bis in idem, daí resta apenas o arquivamento sumario deste ulterior procedimento, garantindo assim o princípio da segurança jurídica .

2. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

• **CORREGEDORIA DO CPR X**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 005/2016/CorCPR XI, de 19 de abril de 2016;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Cor CPRM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos narrados no BOPM n° 808/2016, onde o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS RIBEIRO denuncia que teria sido vítima de agressões físicas e outras irregularidades por parte dos PPMM CB PM FÁBIO e CB PM ABDON, ambos lotados no Município de Ponta de Pedras, fatos ocorridos no dia 01 NOV 2015, por volta das 05:00hs da manhã, naquele município, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 76º Pel/8º BPM/Ponta de Pedras/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2016/CorCPR XI, de 29 MAR 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM/CPR XII;

SINDICADO: Policial Militar do 9º BPM/Breves/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Breves através da Ficha de Atendimento nº 049/2015 onde é reclamante a Srª LUCIELE CHAGAS MACHADO o qual denuncia agressões físicas, ameaças e perseguições praticadas pelo policial militar SILVIO contra seu irmão Bolival Chagas Machado, fatos ocorridos no dia 31.10.2015, por volta das 09hs, no Município de Breves/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2016/CorCPR XI, de 07 ABR 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, da 1ª CIA ORG./ 8º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 1ª CIA ORG./8º BPM/Salvaterra/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada nesta Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM nº 069/2016 onde é reclamante o Sr. ANDERSON BARBOSA DA SILVA o qual formaliza denuncia de que no dia 09.JAN.2016, por volta das 22h a Guarnição da VTR de prefixo 0804 e o SGT PM RODRIGUES, do 8º BPM, teria, em tese, infringindo a legislação vigente ao cometer algumas irregularidades como ameaças, abuso de autoridade e apropriação indébita durante uma abordagem policial, fatos ocorridos no Município de Salvaterra/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2016/CorCPR XI, de 11 ABR 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 74ª PEL/ 8º BPM.

SINDICADO: Policiais Militares do 74ª PEL/8º BPM/Cachoeira do Arai/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada nesta Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM nº 095/2016 onde é reclamante a Srª ROSILENE REIS VALES o qual formaliza denuncia de que no dia 30.JAN.2016, por volta das 16:30hs, seu irmão de nome RAIMUNDO teria sido vitima de agressões físicas e abusos de autoridade durante uma abordagem policial a uma embarcação fatos ocorridos no Rio Arari, Município de Cachoeira do Arai/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 011/2014-CorCPR XI

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS.

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO, 3º SGT PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO DA COSTA REIS e SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA.

DEFENSORES: DR. MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MARTINS – OAB / PA 20.833 (SUB TEN PM NAVEGANTE), 2º TEN PM R/R RG 7227 LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES (3º SGT PM ARMANDO) e MAJ QOPM RG 26307 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR (SD PM HOLANDA).

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que não constam no bojo dos autos provas testemunhais, materiais e periciais que culminem em Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos policiais militares, SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO (lotado no 9º BPM), 3º SGT PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO DA COSTA REIS (lotado no 9º BPM) e SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA (lotado no 1º BPM), uma vez que não ficou comprovado que: I) O 3º SGT PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO DA COSTA REIS, em tese, no dia 08 de dezembro de 2014, no município de Portel, ter usado força desnecessária em ocorrência policial militar, agredindo física e moralmente a Srª Maria Lindalva de Araújo com um soco nas costas, chamando-a de “prostituta”, bem como, por ter agredido fisicamente com um soco na boca o Sr. Helton Paz Corrêa; II) O SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA, em tese, teria contribuído para a lesão corporal sofrida pela Srª Carline Araújo Barbosa e III) O SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO, em tese, por ter, quando abordado pela Srª Carline Araújo Barbosa, sacado sua arma de fogo e proferido as seguintes

ADITAMENTO AO BG N° 075 – 20 ABR 2016

textuais “Quem disse que eu tô nervoso? Eu não tô nervoso, sai daqui que aqui não é casa de puta”. Assim sendo, os policiais militares alvos desta apuração não contrariaram as previsões dos incisos III, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e nem os incisos I, II, III, IV, LVIII e LIX do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 - (CEDPM), conforme descrito na Portaria de instauração do presente PADS.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XI;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a Cor CPR XI. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 002/16 – CorCPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 030/15 – CorCPR XI.

A TEN CEL QOPM RG 12699 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES da CorCPRM, Encarregada da portaria de IPM nº 030/15 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPRM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**